

# Coletânea Saberes





**Antônio Marcos Ribeiro de Almeida**  
**Karin Maria Montenegro Marques**  
**Lissanya Basilio dos Santos**  
Organizadores

# Coletânea Saberes

Arapiraca-AL  
2025



Editora  
Performance

© COPYRIGHT 2025 BY FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - FDG

Diagramação: Celiana Silva

Corpo Editorial – Coletânea Saberes - Faculdade FDG

Editora Geral: Karin Maria Montenegro Marques

Editora Adjunta: Paula Falcão Albuquerque

Editora de seção (linha de pesquisa jurídica): Janaina Helena de Freitas

Editora de seção (linha de pesquisa Pedagogia e Educação): Suellen Caroline Salustiano Silva

Editora de seção (linha de pesquisa Serviço Social): Monique Angelis de Amorim Silva Damasio

Conselho Científico Editoria: Lissanya Basilio dos Santos e Antônio Marcos Ribeiro de Almeida.



Esta obra é licenciada sob uma Licença Creative Commons Attribution-ShareAlike4.0 Brasil.

Reprodução proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de Novembro de 1998.

### FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

**M357c**

MARQUES, Karin Maria Montenegro. SANTOS, Lissanya Basílio dos. ALMEIDA, Antônio Marcos Ribeiro de (Organizadores).

Coletânea Saberes. 1ª Edição. Editora Performance. Arapiraca. 2025. Formato: 15x21. Papel: Off set 90g. p. 138

ISBN: 978-65-5366-423-4



1. Coletânea 2. Artigos 3. Científicos 4. Pesquisas 5. Saberes  
I. Título. CDD 868

---

Índices para catálogo sistemático:  
868 – Miscelânea / Coletânea

## Conselho Científico Editorial



**Dr. Matusalém Alves Oliveira** – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e Facultad Interamerinaca de Ciencias Sociales – FICS

**Dr. Washington Luiz Martins da Silva** – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Facultad Interamerinacade Ciencias Sociales – FICS

**Dr. Júlio Gomes Duarte Neto** – Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL

**Dr. Felipe Manoel Santos Cavalcanti** – Universidade Federal de Alagoas – UFAL e Faculdade Pitágoras

**Dra. Maria José Herculano Ferreira de Barros** – Faculdade de Ensino Regional Alternativa – FERA

**Dra. Carla Emanuele Messias de Farias** – Academia Arapiquense de Letras e Artes – ACALA, União Brasileira de Escritores – UBE e Facultad Interamerinaca de Ciencias Sociales – FICS.

**Dr. Sóstenes Ericson Vicente da Silva** – Universidade Federal de Alagoas - UFAL

**Dr. Flávio Carreiro de Santana** – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e Universidade de Coimbra

**Ms. Maria Lucivânia Souza dos Santos** – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

**Dr. Roberto Belo Júnior** - Instituto Federal de Alagoas – IFAL



# Prefácio

Esta coletânea reúne produções científicas de alunos concluintes dos cursos de Direito, Serviço Social e Pedagogia da Faculdade Delmiro Gouveia – FDG, que, já experienciando suas áreas na prática, refletem criticamente sobre temas de grande relevância social, educacional e jurídica. Os artigos abordam questões como o uso da música como facilitadora da aprendizagem, o apagamento fonológico na linguagem, a insegurança nas instituições democráticas, os limites entre a lei e o abuso, a responsabilidade civil dos pais pela exposição digital de filhos, contratações artísticas sob a nova lei de licitações e o impacto da tecnologia nas relações familiares. São trabalhos que expressam o compromisso acadêmico e ético dos discentes com a produção de conhecimento e com a promoção de justiça e transformação social.

# Apresentação

A presente coletânea reúne os resultados de pesquisas desenvolvidas por alunos concluintes dos cursos de Direito, Serviço Social e Pedagogia da Faculdade Delmiro Gouveia – FDG, sob orientação de docentes da Instituição. Os artigos refletem não apenas o domínio teórico e metodológico construído ao longo da formação, mas também o comprometimento com a realidade social e com o pensamento crítico, no enfrentamento de problemas concretos que afetam a coletividade. Os temas abordados nesta obra transitam entre o universo jurídico, educacional e social.

A coletânea evidencia o esforço investigativo e analítico dos estudantes em compreender e propor reflexões sobre questões que desafiam as estruturas sociais, educacionais e jurídicas. Ao unir distintas áreas do saber, os trabalhos aqui reunidos propõem diálogos interdisciplinares e soluções práticas, comprometidas com os princípios da justiça, da ética e da cidadania.

# Sumário

## **A MÚSICA COMO MÉTODO FACILITADOR DO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA: UMA ABORDAGEM LINGUÍSTICA**

LIMA, Ismael da Silva

SILVA, Suellen Caroline Salustiano..... 11

## **A INSEGURANÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: UMA ABORDAGEM CONTEMPORÂNEA COM ENFOQUE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Autor: Antonio Carlos Pereira Farias

Coautora: Lissanya Basilio dos Santos ..... 29

## **ENTRE A LEI E O ABUSO: HOMICÍDIOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES EM ALAGOAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PENAIS E SOCIAIS**

Autor: Aldgeron lima de Moura ..... 45

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA EXPOSIÇÃO DIGITAL DE FILHOS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Autor: Diego Nerys Cândido

Autora: Profa. Ms. Karin Maria Montenegro Marques..... 65

## **A CONTRATAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Autor: João Fernando Pimentel Filho

Coautora: Profa. Ms. Karin Maria Montenegro Marques

Coautor: Prof. Esp. Carlos Bernardo..... 79

**O APAGAMENTO FONOLÓGICO DA LETRA R EM  
INFINITIVOS VERBAIS**

Autor: José Henrique da Silva Ribeiro

Autora: Prof. Ms. Suellen Caroline Salustiano da Silva ..... 95

**O IMPACTO DA TECNOLOGIA NA RELAÇÃO FAMI-  
LIAR**

Autora: Paola Soares Carvalho

Autora: Profa. Ms. Karin Maria Montenegro Marques ..... 123

# A MÚSICA COMO MÉTODO FACILITADOR DO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA: UMA ABORDAGEM LINGUÍSTICA

*LIMA, Ismael da Silva<sup>1</sup>*  
*SILVA, Suellen Caroline Salustiano<sup>2</sup>*

**Resumo:** A escolha deste tema surgiu da experiência pessoal como estudante de Letras e músico. Durante os estágios constatou-se diversas dificuldades e a necessidade de buscar uma temática que facilite a compreensão de conteúdos gramaticais, amplie o vocabulário e desenvolva competências comunicativas, interpretativas, perceptivas e criativas do aluno. Para isso, a música como recurso didático no ensino da Língua Portuguesa, visa potencializar a aquisição de conteúdos linguísticos, trabalhando desde os extremos mais simples do desenvolvimento humano de aprendizagem até a sua neuroplasticidade que amplia mecanismos que potencializam a compreensão, a captação de informações e as habilidades sensoriais. O conteúdo apresentado reflete uma metodologia não apenas voltada para regras gramaticais, e sim uma possibilidade de interação mais atrativa, persuasiva e inovadora para os discentes em sala de aula, mesmo que fora dos padrões convencionais, o ensino da Língua Portuguesa por meio da música é uma estratégia inovadora e promissora no processo educativo.

---

<sup>1</sup> Ismael da Silva Lima. Graduando em Licenciatura em Letras pela **Faculdade Delmiro Gouveia (FDG)**. E-mail: ismaeldlima@hotmail.com.

<sup>2</sup> Suellen Caroline Salustiano Silva. Profa. MS. E professora da **Faculdade Delmiro Gouveia (FDG)**.

**Palavras-Chaves:** Música. Educação. Aprendizagem. Linguagem. Neuroplasticidade.

## **1. Introdução**

A utilização da música como ferramenta pedagógica tem se mostrado uma prática inovadora para o ensino de línguas. Este artigo investiga como a integração da música nas aulas de Língua Portuguesa pode facilitar o desenvolvimento das competências linguísticas dos alunos, ampliando sua compreensão e habilidade comunicativa de forma dinâmica e prazerosa.

Por meio de uma abordagem linguística, este estudo propõe explorar as interações entre linguagem e música, discutindo como atividades baseadas em canções podem beneficiar a aquisição e o uso da língua. A música é aqui considerada não apenas como um recurso cultural, mas como um método facilitador da aprendizagem.

Neste contexto, este artigo surgiu do interesse em explorar abordagens diferenciadas para o trabalho em sala de aula, considerando que métodos tradicionais muitas vezes não despertam o interesse dos jovens da atualidade e entendendo que propor atividades que conectem a realidade dos alunos é essencial para tornar o ensino mais eficaz. Nesse tocante, o gênero musical se apresenta como uma ferramenta poderosa para dinamizar as aulas de Língua Portuguesa.

É importante salientar que a utilização de músicas populares entre os estudantes possibilita reflexões críticas sobre mensagens, estruturas poéticas e rimas, além de incentivos a mudanças nos hábitos e percepções dos jovens. Estratégias como aulas dialogadas, rodas de conversa e momentos de troca de experiências tornam-se bases valiosas para explorar as características desse gênero textual, promovendo debates significativos sobre o conteúdo das letras.

A música, com sua capacidade única de comunicar e emocionar, é reconhecida como uma das formas de arte mais acessíveis e dinâmicas. deste, modo destacamos que:

A influência que a música exerce sobre nós remete-nos evidentemente a seu poder sobre o corpo, ela coloca o corpo em movimento, faz com que ele vibre de forma não comparável às outras artes; e é o fato de estar em nosso corpo que dá tanta acuidade às emoções musicais; por seu enraizamento psicológico, a própria música atinge uma espécie de existência corporal (SNYDERS, 1994, p. 85).

Tais características tornam a música um recurso valioso para promover aprendizagem, expressão e reflexão no ambiente escolar.

Este trabalho busca apresentar literaturas que demonstrem a introdução de conteúdos de maneira interativa e envolvente através da utilização da música que pode contribuir e auxiliar os alunos a compreenderem a definição, as características e as funcionalidades dos gêneros textuais. Com aulas dinâmicas, os estudantes são estimulados a discutir valores e relacioná-los com as músicas que mais consomem.

## **2. Metodologia**

A metodologia adotada para este estudo é a pesquisa bibliográfica, fundamentada na leitura e interpretação de livros e artigos científicos que abordam a utilização da música como ferramenta de ensino. A pesquisa bibliográfica é uma base essencial para qualquer trabalho de cunho científico, proporcionando o embasamento teórico necessário para a construção de práticas eficazes no processo educacional.

Esse tipo de pesquisa utiliza materiais já publicados, como livros e artigos acadêmicos, permitindo uma análise aprofundada sobre o tema. Para a realização deste estudo, foram consultadas bases de dados eletrônicas, incluindo Lilacs, Bireme, Scielo e Pubmed, a fim de identificar publicações relevantes.

Os critérios de seleção incluíram artigos científicos em língua portuguesa que discutem a temática proposta, estruturando-se a partir da questão norteadora: A música como método facilitador do ensino da Língua Portuguesa: uma abordagem linguística.

### **3. Fundamentação Teórica**

#### **3.1 A Música como Método de Aprendizagem ao Longo da História**

A música desempenhava um papel central na antiguidade, sendo parte obrigatória dos currículos educacionais. Com o tempo, seu desaparecimento gradual nas escolas reflete, de certa forma, a crescente desvalorização dessa área do conhecimento pela sociedade. A estrutura de uma sociedade industrial trouxe uma nova configuração de valores, onde o conhecimento técnico e científico passou a predominar sobre o conhecimento artístico, como é o caso da música (GRANJA, 2006).

Desde o século XVI, no Brasil, os jesuítas já utilizavam a música como uma ferramenta atrativa em seus processos de catequização (BOLEIZ JÚNIOR, 2008). O mesmo autor ressalta que a música, por si só, é um importante meio de aprendizado cultural, sendo capaz de ensinar não apenas história e geografia, mas também moral, costumes e outros aspectos.

Desde que Fröebel (1810) introduziu a música como recurso pedagógico, ela tem sido utilizada na educação escolar

por sua capacidade de integrar aspectos lúdicos e cognitivos (BERTONCELLO e SANTOS, 2002, p.137). A música oferece diversas vantagens quando utilizada como ferramenta didático-pedagógica nas aulas de Língua Portuguesa: é uma alternativa de baixo custo, promove a possibilidade de estabelecer relações interdisciplinares, funciona como uma atividade lúdica que ultrapassa os limites da educação formal e se transforma em uma prática cultural enriquecedora.

Embora a música não ilustre visualmente o conteúdo a ser explorado, ela se configura como um poderoso veículo de expressão, capaz de aproximar o aluno do tema em estudo. Aproveitando a facilidade com que a música é assimilada, é possível utilizá-la de maneira prazerosa, associando-a ao conteúdo disciplinar e tornando o aprendizado mais envolvente.

As músicas fazem parte do nosso cotidiano, expressando sentimentos, situações e informações sobre os seres vivos, os processos científicos e os ambientes em que vivemos. O campo das formas musicais é, de fato, vasto e de fácil assimilação, o que o torna uma ferramenta valiosa para o professor que busca renovar, dinamizar e tornar o aprendizado mais eficiente em suas explicações sobre a matéria (FERREIRA, 2008).

### **3.2 Neuroplasticidade e Aprendizado: O Papel da Música no Desenvolvimento Cognitivo**

Pesquisas apontam que tanto o estudo sistemático da música quanto sua simples apreciação ativam intensamente diversas áreas do cérebro. Além disso, a música facilita o acesso à afetividade, influencia o sistema límbico e contribui para a integração das percepções. Também estimula as áreas cerebrais terciárias, situadas nas regiões frontais, responsáveis pela organização sequencial e pela estruturação melódica da linguagem (MUSZKAT, CORREIA E CAMPOS, 2000).

A música promove uma verdadeira “abertura” do cérebro, tornando-o mais receptivo a estímulos como nenhuma outra atividade humana. Isso ocorre porque o ato de ouvir ou criar música envolve múltiplas áreas cerebrais, ativando-as simultaneamente ou em sequência. Além disso, a conexão entre a neurociência e a pedagogia musical deve ser constantemente explorada e aprimorada, por meio de um diálogo aberto. As descobertas das neurociências podem oferecer bases sólidas para auxiliar os professores na tomada de decisões em sala de aula, contribuindo para um ensino mais eficaz e fundamentado (COLLINS, 2013).

A neuroplasticidade, ou plasticidade neural, conforme definido por Borella e Sacchelli (2008), refere-se a qualquer modificação do sistema nervoso que não seja periódica e que tenha uma duração superior a alguns segundos. Esse conceito também engloba a capacidade de adaptação do sistema nervoso, especialmente dos neurônios, às mudanças ambientais que ocorrem no dia a dia. Trata-se de um fenômeno amplo, que vai desde a resposta a lesões traumáticas até sutis alterações decorrentes dos processos de aprendizagem e retenção de informações na memória.

A plasticidade neural é mais intensa durante a infância, mas sofre um declínio gradual à medida que envelhecemos, embora não desapareça completamente na vida adulta. Esse processo ocorre tanto no hemisfério cerebral intacto quanto no lesionado, e pode se manifestar de diferentes formas, como regenerativa, axônica, sináptica, dendrítica, somática e habituação, sendo esta última uma das formas mais simples (BORELLA E SACCHELLI, 2008)

A hipótese de que a neuroplasticidade existe remonta aos anos 1800, quando estudos sugeriram que porções sobreviventes do cérebro humano alteravam sua atividade funcional, assumindo novas funções para auxiliar na recuperação. No en-

tanto, foi somente em 1906 que o termo "plasticidade" foi provavelmente introduzido pelo psiquiatra italiano Ernesto Lugaro. Uma visão mais moderna dessa hipótese foi desenvolvida e apresentada em 1948, propondo que a aplicação de estímulos gera duas camadas de mudanças no sistema nervoso (BORELLA E SACCHELLI, 2008).

A compreensão dos cientistas sobre a capacidade regenerativa e plástica do sistema nervoso central (SNC) de mamíferos adultos começou a mudar com os experimentos realizados por Albert Aguayo, que estudou ratos adultos submetidos à transecção do nervo óptico. Nesse estudo, Aguayo chegou a duas conclusões importantes: a primeira é que os axônios centrais podem se regenerar, desde que estejam em contato com o microambiente do sistema nervoso periférico (SNP); e a segunda é que o microambiente do SNC não favorece o crescimento regenerativo dos axônios centrais. No entanto, foram apenas nas últimas duas décadas que diversos estudos de plasticidade começaram a ser evidenciados em modelos experimentais com animais e humanos, permitindo a investigação de mecanismos subjacentes. Os avanços sobre neuroplasticidade têm sido observados em vários níveis de análise (BORELLA E SACCHELLI, 2008, p. 162).

A plasticidade cerebral é a capacidade do cérebro de formar novas conexões neurais ou sinapses (VILANOVA, 1998). Segundo Tomazela (2018), esse fenômeno é amplamente explorado nas ciências biológicas e humanas, pois impacta diretamente as modalidades sensoriais (relacionadas aos efeitos psicológicos) e a codificação sensorial (associada aos aspectos biológicos). De acordo com Atkinson et al. (2002), no processo de codificação sensorial, a transdução realizada pelos neurônios ocorre através de sinapses, até que a informação seja traduzida em potencial de ação e atinja uma região específica do córtex cerebral. Esse processo segue uma retroprojeção, ou

seja, uma rota que vai da captação do estímulo até sua interpretação e resposta.

A plasticidade cerebral e a aprendizagem, especialmente a aprendizagem motora, envolvem o estímulo de experiências sensoriomotoras e perceptuais, que atuam como mecanismos responsáveis pela reorganização estrutural e funcional do Sistema Nervoso Humano. Nesse contexto, diferentes áreas de representação cortical e de associação, em interação, podem ser afetadas pelo input sensorial, evidenciando não apenas a vulnerabilidade, mas também a capacidade do sistema nervoso de se adaptar à constante recepção de informações (FLORINDO E PEDRO, 2014).

Além de seu impacto emocional, o aspecto cognitivo da educação musical é fundamental para promover a aprendizagem. Segundo Muskat (2010), o aprendizado musical ativa diversos circuitos neuronais, devido à integração de várias funções cognitivas. Entre essas funções, destacam-se a memória, a atenção e as áreas de associação sensorial e corporal. No que diz respeito à memória, estudos como os de Rocha (2010) indicam que a memória de trabalho é crucial para os músicos durante a leitura de partituras, pois, por um curto período, eles utilizam a percepção para identificar, associar e executar as notas lidas.

### **3.3 Fundamentação Epistemológica**

A conexão entre música e aprendizado tem sido amplamente investigada por diferentes campos do saber, como psicologia, neurociência e pedagogia. De acordo com Piaget, o aprendizado se torna mais eficaz quando os estímulos geram interesse e incentivam a interação do indivíduo com o meio ao seu redor. Nesse contexto, a música funciona como uma ferramenta interdisciplinar que torna a assimilação de conteúdos complexos mais acessível e significativa.

Na área da neurociência, pesquisas indicam que a música ativa diversas regiões cerebrais ao mesmo tempo, como o córtex auditivo, o córtex motor e o sistema límbico, que está ligado às emoções. Essa ativação conjunta melhora a capacidade de reter informações e contribui para a formação de memórias de longo prazo, fatores essenciais para o processo de aprendizagem da Língua Portuguesa.

Além disso, a música contribui para o enriquecimento do vocabulário, o desenvolvimento da compreensão textual e o aprimoramento da análise crítica, habilidades fundamentais no ensino de Língua Portuguesa. Por meio do trabalho com letras de músicas, os alunos entram em contato com variados registros linguísticos, recursos estilísticos e estruturas sintáticas. Esses aspectos servem como base para reflexões sobre gramática, interpretação de textos e produção escrita.

Outro aspecto importante é o impacto da música no engajamento emocional. As canções possuem o poder de despertar emoções e estabelecer conexões profundas com os ouvintes. No contexto educacional, isso resulta em um aumento da motivação e no maior envolvimento dos alunos, favorecendo a criação de um ambiente de aprendizagem colaborativa e reflexiva.

Dessa forma, a base teórica demonstra que a música, quando utilizada de maneira planejada e integrada aos objetivos pedagógicos, desempenha um papel essencial no aprimoramento das habilidades linguísticas e na formação integral dos estudantes. Nos capítulos seguintes, serão abordadas metodologias e exemplos práticos que ilustram como essas teorias podem ser efetivamente aplicadas no ensino da Língua Portuguesa.

### **3.4 A Influência da Música no Desenvolvimento de Habilidades Educacionais e Linguísticas**

Vários pesquisadores, como Gardner (1995) e Ilari (2003), enfatizam a importância da música na aprendizagem, sublinhando sua habilidade de ativar diversas inteligências, como a verbal e a musical. Pesquisas demonstram que a música favorece a retenção de informações, a criatividade e o progresso mental, tornando-se assim um instrumento útil na educação.

A música é uma forma de comunicação global que ultrapassa limites culturais e de idioma. De acordo com Dolloff (2005), o aprendizado através da música proporciona uma vivência educacional importante, pois combina sentimentos, saberes anteriores e a alegria de aprender. No contexto da aprendizagem linguística, isso se manifesta na maneira como a música desperta a curiosidade e ajuda na compreensão de diversas temáticas.

### **3.5 Análise linguística na estrutura musical**

A linguagem presente nas músicas é repleta de estruturas gramaticais, figuras de linguagem e expressões idiomáticas. Dessa forma, a análise das letras possibilita que os alunos explorem esses aspectos em um contexto real, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada da língua. O estudo textual das canções permite abordar elementos como ritmo, entonação e prosódia, que são essenciais para a aquisição de uma nova linguagem.

### 3.6 Vantagens cognitivas e emocionais

Pesquisas indicam que a música desempenha um papel importante no controle emocional e no aprimoramento da concentração. De acordo com Juslin e Sloboda (2010), ouvir música ativa regiões do cérebro associadas à memória e ao prazer, promovendo um ambiente favorável ao aprendizado.

### 3.7 Estratégias para Seleção de Conteúdos Musicais

A seleção das músicas é uma etapa fundamental no processo de ensino. As canções escolhidas devem estar em sintonia com os temas e objetivos das aulas. Por exemplo, músicas que apresentem elementos gramaticais específicos, como verbos ou pronomes, podem ser utilizadas para reforçar o aprendizado desses conteúdos. Músicas com mensagens poéticas ou de crítica social, por sua vez, são perfeitas para desenvolver a interpretação textual e a análise crítica.

### 3.8 Organização das Atividades Pedagógicas com uso da música

As atividades devem ser planejadas de maneira a integrar a música aos conteúdos programáticos. Algumas estratégias possíveis incluem:

- 1. Análise de Letras:** Fomentar discussões sobre o significado das canções, figuras de linguagem e contextos culturais.
- 2. Produção Textual:** Incentivar os alunos a criarem textos inspirados nas músicas ou a compor suas próprias canções.
- 3. Dinâmicas de Grupo:** Promover atividades colaborativas, como debates e apresentações musicais de paródias com conteúdo linguístico.
- 4. Jogos Educativos:** Desenvolver jogos que utilizem trechos de músicas para ensinar vocabulário e estruturas gramaticais.

### **3.9 A Paródia como Recurso Pedagógico para o Aprendizado**

O uso da música é explorado diretamente no ensino de Língua Portuguesa, demonstrando que até hoje as paródias em sala de aula são ferramentas eficazes no desenvolvimento da aprendizagem. Elas contribuem para uma maior exploração dos conteúdos curriculares, facilitando a fixação e ampliando a compreensão dos temas estudados. A música, especialmente as paródias, desempenha um papel importante no processo de ensino-aprendizagem. O trabalho é uma revisão de diversas obras e autores, o que enriquece as possibilidades e resultados encontrados (SILVA, 2015).

No que se refere ao uso de paródias para promover a construção do conhecimento, o estudo revela que essa abordagem pode oferecer contribuições valiosas para o ensino, especialmente no contexto da Língua Portuguesa. Esse processo de criação não só reforça a importância do uso da música em sala de aula, mas também dinamiza as aulas e o método de ensino. O uso das paródias tem um impacto positivo na aprendizagem, memorização e aquisição de conhecimento (PAIXÃO, 2017).

Existem diversas maneiras de utilizar a música no ensino, mas o recurso que mais se destacou diante das pesquisas foi a produção de paródias. O estudo revelou que os docentes têm uma visão positiva da música como ferramenta pedagógica, com todos concordando que o uso da música eleva significativamente a qualidade das aulas. O trabalho conclui que as possibilidades de incorporar a música na sala de aula são vastas, sendo mais um ponto de abertura para novas abordagens do que uma conclusão definitiva. De maneira geral, o autor reconhece a grande contribuição que a música pode trazer quando aplicada no processo de ensino (SOUZA,2018).

### **3.10 A Dislexia na aprendizagem**

A dislexia é caracterizada por uma dificuldade significativa na aprendizagem da escrita, na memorização de letras, na pronúncia de palavras e na distinção de sons específicos. Crianças com dislexia frequentemente apresentam caligrafia quase ilegível e tendem a trocar letras (como "d" por "b" ou "tapa" por "pata"), mesmo após a idade em que essas trocas são comuns. Além disso, é comum que invertam o sentido ou o som das palavras ao falar (por exemplo, "quente" por "frio", "atrás" por "à frente" ou "pobre" por "podre"). No entanto, nem todos os disléxicos apresentam todas essas características, mas sim algumas delas (Gonçalves, 2011).

A dislexia não é uma doença e, por isso, não há uma cura. Sendo uma condição congênita e hereditária, seus sintomas podem ser identificados ainda na pré-escola. No entanto, com um acompanhamento adequado e adaptado a cada caso, é possível minimizar suas dificuldades. Sua origem neurológica não deve ser vista como um comprometimento, mas sim como uma característica diferenciada, especialmente em relação à dominância cerebral (ALMEIDA; RODRIGUES, 2016).

Conforme Ribeiro (2009, p. 9), indivíduos com dislexia podem apresentar dificuldades frequentes, como leitura lenta, distorção de palavras, omissões, confusão entre termos visual ou foneticamente semelhantes e esquecimento de palavras conectivas. Além disso, podem enfrentar desafios na escrita, na pronúncia e na fala. A autora ressalta ainda que é comum a "omissão de palavras, repetição de sentenças e dificuldade na pronúncia de palavras multissilábicas".

## 4.0 Considerações Finais

A música, ao longo da história, tem desempenhado um papel essencial na transmissão de conhecimento, na preservação cultural e na formação da identidade linguística dos povos. No ensino da Língua Portuguesa, sua aplicabilidade como ferramenta pedagógica não se limita ao entretenimento, mas se estabelece como um método facilitador da aprendizagem, proporcionando uma abordagem mais dinâmica e eficaz. Sua estrutura rítmica e melódica permite que os alunos se envolvam de maneira mais espontânea no processo de aquisição e desenvolvimento da linguagem.

O ensino tradicional, muitas vezes baseado na repetição mecânica e na memorização desvinculada do contexto, pode gerar desmotivação e dificuldades na assimilação do conteúdo. A música, nesse sentido, surge como uma alternativa capaz de despertar o interesse dos estudantes, tornando o aprendizado mais significativo. Letras de canções apresentam construções sintáticas e vocabulário diversificado, permitindo que os alunos tenham contato com diferentes registros linguísticos, variações regionais e elementos da oralidade.

Além disso, a musicalidade favorece a fixação do conteúdo de maneira natural. A repetição inerente às canções auxilia na memorização de regras gramaticais, na ampliação do repertório lexical e na melhoria da pronúncia. Estudos apontam que a aprendizagem por meio da música estimula áreas do cérebro relacionadas à cognição, contribuindo para o desenvolvimento da criatividade, da interpretação textual e do pensamento crítico.

Outro aspecto relevante é a interdisciplinaridade proporcionada pelo uso da música no ensino da Língua Portuguesa. Ao trabalhar com canções, é possível explorar não apenas os aspectos linguísticos, mas também contextos históricos, sociais e culturais que enriquecem a compreensão textual e promovem uma visão mais ampla da realidade. Dessa forma,

a música se torna um instrumento de ensino que vai além da gramática, estimulando reflexões sobre a sociedade e a identidade dos falantes.

A acessibilidade é mais um ponto forte da utilização desse recurso. A música pode ser incorporada às aulas de diversas maneiras, seja por meio da análise de letras, da criação de paródias, da prática de interpretação ou da dramatização de canções. Essas atividades permitem a participação ativa dos alunos, favorecendo a construção coletiva do conhecimento e promovendo a interação entre os estudantes, o que fortalece a comunicação e a oralidade.

Outro benefício significativo é a inclusão educacional. O ensino da Língua Portuguesa por meio da música pode ser especialmente vantajoso para alunos com dificuldades de aprendizagem, dislexia ou necessidades educacionais especiais. A melodia e o ritmo funcionam como facilitadores no processo de assimilação de informações, proporcionando um ambiente mais acolhedor e estimulante.

No contexto do ensino de português como segunda língua ou língua estrangeira, a música também se destaca como uma ferramenta de imersão cultural e linguística. Através das canções, os aprendizes entram em contato com expressões idiomáticas, gírias e construções sintáticas que não são facilmente encontradas em materiais didáticos tradicionais. Esse contato torna a aprendizagem mais natural e próxima da realidade comunicativa.

Diante de todos esses aspectos, é evidente que a música se consolida como um poderoso recurso no ensino da Língua Portuguesa. Sua capacidade de unir emoção e conhecimento transforma a aprendizagem em uma experiência prazerosa, eficiente e significativa. Assim, ao integrar esse método ao planejamento pedagógico, os educadores ampliam as possibilidades de ensino, garantindo um processo mais inclusivo, interativo e enriquecedor para todos os alunos.

## Referências

ATKINSON, Rita L. et al. Processos sensoriais. In: ATKINSON, Rita L. et al. (Org). **Introdução a Psicologia de Hilgard**. 13 ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

ALMEIDA, Marina s. RODRIGUES Almeida. Dislexia. **PISICLOGIA.COM.PT.O PORTAL DOSPSICOLOGOS**. Disponível em: . Acesso em: 17/11/2016.

BERTONCELLO, L.; SANTOS, M.R. **Música aplicada ao ensino da informática em ensino profissionalizante**. Iniciação Científica CESUMAR, v. 4, n. 2, p. 131-142, 2002.

BOLEIZ JÚNIOR, F. **Música: dos jesuítas até nossos dias**. 2008. Disponível em Acesso em 23 set. 2009.

BORELLA, Marcella de Pinho. SACCHELLI, Tatiana. **Os efeitos da prática de atividades motoras sobre a neuroplasticidade**. 2008. Disponível: <http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2009/RN%2017%2002/14.pdf>. Acesso em: 29-abr-2019.

COLLINS, A. **Neuroscience meets music education: Exploring the implications of neural processing models on music education practice**. *Internacional journal of music education*.

DOLLOFF, Lori-Anne. “All the things we are”: balancing our multiple identities in music teaching. **Action, criticism, and theory for music education**, v. 6, n. 2, oct. 2007. p. 1-21. Disponível em: . Acesso em 18 abril 2005.

FERREIRA, M. **Como usar a música na sala de aula**. - 7. ed. - São Paulo: Contexto, 2008.

FLORINDO, Margarida. PEDRO, Ricardo. **O processo de aprendizagem motora e a neuroplasticidade**. *Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa*. *Salutis Scientia – Revista de*

Ciências da Saúde da ESSCVP. Vol. 6 Julho 2014. Disponível: [www.salutisscientia.esscvp.eu](http://www.salutisscientia.esscvp.eu). Acesso em: 01-mai-2019.

GARDNER, Howard. **Inteligências múltiplas: a teoria na prática**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995. 257 p.

GRANJA, C.E.S.C. **Musicalizando a escola: música, conhecimento e educação**. São Paulo: Escrituras, 2006. 156 p.

ILARI, Beatriz. **A música e o cérebro: algumas implicações do neurodesenvolvimento para a educação musical**. Revista da ABEM, Porto Alegre, v. 9, p. 7-16, set. 2003.

Juslin, P. N., & Sloboda, J. A. (Eds.). (2010). **Handbook of music and emotion: Theory, research, applications**. Oxford: Oxford University Press.

Piaget, J. (1970). **O nascimento da inteligência na criança**. Zahar, 392p.

Paixão, G. C., Lima, L. A., Colaço, N. D. J. O., Lima, R. A., Casimiro, T. C., Castro, L. H.

P., & Pantoja, L. D. M. (2017). **Paródias no ensino de microbiologia: a música como ferramenta pedagógica**. *RECIIS-Rev. Eletron. Comun. Inf. Inov. Saúde*, 11(1), 1-12.

ROCHA, Rocha Sérgio de Figueiredo. **Memória: uma chave afetiva para o sentido na performance musical numa perspectiva fenomenológica**. PER MUSI – Revista Acadêmica de Música – n.21, 120 p., jan. - jul., 2010. Disponível: <http://www.Selo.br/pdf/pm/n21/a11n21.pdf>. Acesso em: 01-mai-2019.4

RIBEIRO, StefanieKnabben. **Desmistificando a Dislexia: pequenas adaptações para grandes habilidades**. Florianópolis, UFSC, Curso de Graduação em Medicina, 2009.

SNYDERS, Georges. **A escola pode ensinar as alegrias da música?** Trad. Maria José do A. Ferreira. São Paulo: 2. ed. Cortez, 1994.

Silva, E. S. P., Pereira, I. B., & de Melo, S. M. F. (2015). **O uso da música no ensino de biologia: experiências com paródias.** In *Anais do Congresso de Inovação Pedagógica em Arapiraca*, 1(1), 1-9.

Souza, E. S. (2018). **Percepção de professores acerca da contribuição da música para o ensino de ciências e biologia (Monografia).** Universidade Federal da Paraíba-UFPB, Areia, Paraíba, Brasil.

TOMAZELA, Bogatti Andréa Guimarães. **A plasticidade cerebral: conceitos e generalidades.** 2018. Disponível: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo>. Acesso em: 29-abr-2019

MUSZKAT, Cleo; CORREIA, M. F.; CAMPOS, Sandra M. **Música e Neurociências.** Rev. Neurociências 8 (2): 70-75, 2000. Disponível: <http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2000/RN>. Acesso em: -1-mai-2019.

VILANOVA, LUIZ CELSO PEREIRA. **Aspectos Neurológicos do Desenvolvimento do Comportamento da Criança. Neurociências.** v. 6, n. 3, p. 106-110, set,-dez. 1998. Disponível em: <http://www.revistaneurociencias.com.br>. Acesso em: 01-mai-2019

GONÇALVES, Mafalda Maria da Conceição. **A Relação da Dislexia, Insucesso Escolar e Educação Especial.** Escola Superior de Educação Almeida Garrett, 2011. Disponível em: .Acesso em:17/11/2016.

# A INSEGURANÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: UMA ABORDAGEM CONTEMPORÂNEA COM ENFOQUE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*Autor: Antonio Carlos Pereira Farias<sup>3</sup>  
Coautora: Lissanya Basilio dos Santos<sup>4</sup>*

**Resumo:** O presente artigo aborda a insegurança nas instituições democráticas contemporâneas, com foco no Estado Democrático de Direito. O objetivo central é investigar as causas da erosão da confiança pública, analisando fatores como corrupção, práticas autoritárias, disseminação de fake news, desinformação e ameaças externas, além de propor estratégias para fortalecer as instituições democráticas. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica de autores relevantes como Norberto Bobbio, Boaventura de Sousa Santos e Timothy Snyder e outros. Também, utiliza a análise de estudos de caso nacionais e internacionais, como a Operação Lava Jato e as eleições norte-americanas de 2016, para ilustrar os desafios enfrentados pelas democracias contemporâneas. Os resultados indicam que a insegurança demo-

---

<sup>3</sup> Servidor Público, graduando em Direito 2025 pela Faculdade Delmiro Gouveia (FDG) Macaé - AL. E-mail: [secretaria@faculdaedefg.edu.br](mailto:secretaria@faculdaedefg.edu.br)

<sup>4</sup> Lissanya Basilio dos Santos, Advogada, Pós-graduada em Direito Processual, Docente do curso de Direito da Faculdade FDG

crática é um fenômeno multifacetado, intensificado por dinâmicas internas e globais. No Brasil, questões como a polarização política, a judicialização excessiva e a propagação de fake news comprometem a confiança nas instituições e alimentam movimentos populistas. Globalmente, a interferência cibernética e o enfraquecimento da participação cidadã representam ameaças adicionais ao equilíbrio institucional. Conclui-se que, o fortalecimento das instituições exige transparência, educação cívica, regulamentação das plataformas digitais e cooperação internacional. Essas ações são indispensáveis para mitigar a insegurança e preservar os pilares do Estado Democrático de Direito. O presente artigo, vai contribuir e aprofundar a compreensão desses desafios ao propor caminhos para restaurar a confiança pública e a estabilidade democrática.

**Palavras-chave:** insegurança democrática; instituições democráticas; estado de direito; corrupção; desinformação.

## **Introdução**

Em um cenário global marcado pela ascensão de regimes populistas, totalitários, comunistas e ditatoriais. Associado com a disseminação de desinformação, corrobora para o enfraquecimento das garantias fundamentais. Diante disso, cresce a preocupação com a insegurança nas instituições democráticas e consequentemente com as liberdades individuais. Tais fatores não apenas comprometem o funcionamento regular das democracias, mas também colocam em risco o Estado Democrático de Direito, entendido como o alicerce para a proteção das liberdades e dos direitos individuais e coletivos.

Esse problema, reflete em grande medida uma combinação de fatores. Internamente, práticas autoritárias, corrupção endêmica e uma desconexão crescente entre governos e cida-

dãos têm contribuído para a erosão da confiança pública. Amparado, por instituições midiáticas privadas. Externamente, interferências estrangeiras e ataques cibernéticos aprofundam a insegurança institucional, revelando as vulnerabilidades do sistema. Pensando nesses problemas, surgiu a ideia de abordar o tema de forma contemporânea. Elaborando um projeto didático que coadune com alguns escritores, juristas, filósofos e sociólogos.

Segundo **Hans Kelsen** (2011), em sua obra “Teoria Pura do Direito”, a estabilidade do estado de direito depende da observância rigorosa das normas jurídicas. Enquanto, para **Peter Häberle** (1975), o papel da “sociedade aberta e participativa como pilar fundamental da interpretação constitucional”. Esses alicerces são construídos ao longo dos anos, e aprimorados nas constituições, um belo exemplo disso é a Constituição de 1988. Logo, através da população que se organiza em sociedades democráticas, podemos contemplar um Estado Democrático de direito.

Este artigo busca explorar as causas e consequências desse panorama, propondo estratégias que visem fortalecer a confiança pública nas instituições democráticas e preservar o estado de direito. A abordagem será conduzida de forma interdisciplinar, envolvendo análises teóricas, dados empíricos e estudos de caso para examinar os impactos da corrupção em suas diversas formas.

## **1. O Estado Democrático de Direito e suas Bases**

O Estado Democrático de Direito representa o modelo de governança em que a lei é soberana e os direitos fundamentais dos indivíduos são assegurados. Ele se apoia em princípios como a soberania popular, a divisão de poderes e a garantia de direitos e liberdades fundamentais. Dessa maneira, se faz necessário esclarecer o tema.

O Estado é organização política e jurídica de uma sociedade, com poder soberano sobre um território e uma população, formado por elementos essenciais como povo, território e governo soberano. As definições variam conforme filósofos e pensadores políticos. Segundo **Thomas Hobbes**: “*Estado como garantidor da ordem.*” É pelo estado que se garante a ordem em sociedade. Já para **John Locke**: “*Estado liberal que protege direitos.*” Pela liberalidade do estado que se tem direito protegidos.

Por outro lado, para **Jean-Jacques Rousseau**: “*Estado como resultado de um contrato social.*” Ou seja, é um resultado do contrato social. Já para **Max Weber**: “*Estado como entidade que detém o monopólio legítimo da força.*” O estado existe pela força, e ela é legítima. A Bíblia Sagrada (Holy Bible), que vem do grego *biblos*. Traz em seus escritos referências às autoridades, e o uso da força, a exemplo o Livro de *Romanos, cap. 13. v. 1-5*.

O Direito, é o conjunto de normas e leis que regulam a convivência entre as pessoas e entre elas e o Estado. Ele define o que é permitido, proibido, obrigatório ou facultativo dentro de uma sociedade. Assim como Estado, suas definições variam conforme juristas e filósofos do direito. Para **Hans Kelsen**: “*Direito como sistemas de normas.*” Ou seja, através de um sistema de normas temos direito. Já para **Norberto Bobbio**: “*Relação entre direito e moral.*” O direito nasce através de uma relação com o próprio direito e a moral. Ademais, para **Roscoe Pound**: “*Direito como instrumento de engenharia social.*” O direito é uma construção engenhosa na sociedade, ou seja, trabalhado pela sociedade.

Diante disso, concluo que o Estado Democrático de Direito, pode ser definido como aquele que se baseia na soberania do povo, por onde o poder é exercido de forma limitada e controlada por meio de uma Constituição cidadã que garante di-

reitos fundamentais, ou seja, individuais e coletivos. É um sistema que busca garantir a justiça social e a igualdade perante a lei, assegurando a participação popular nas decisões políticas e o respeito às minorias.

**Norberto Bobbio** (1986), em “O Futuro da Democracia”, a democracia não é um estado estático, mas um processo que exige constante vigilância e aprimoramento. Assim, por exemplo, como dias, meses e anos passam e voltam a iniciar, as democracias necessitam dessa constante evolução. No entanto, o enfraquecimento desses pilares tem causado insegurança nas instituições democráticas, ameaçando a integridade do próprio sistema.

Já para **Hans Kelsen** (2011), os fundamentos sólidos de um estado democrático de direito, são a base para o direito estatal, e está na observância rigorosa da Constituição, considerada a norma fundamental. A Constituição, não é apenas um conjunto de regras formais, mas um instrumento que organiza a convivência social e assegura a proteção dos direitos. Sem essa observância, é impossível dizer que exista relação com o estado de direito.

Por outro lado, para o jurista Alemão **Peter Häberle** (1975), em sua obra “A teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”, sublinhou a importância da participação cidadã no processo democrático. Segundo Häberle, uma Constituição democrática deve ser interpretada não apenas por juízes ou legisladores, mas por cidadãos. Daí, a importância de esclarecer as diversas interpretações de nossa Suprema Corte, que geram controvérsias devido à preocupação de que o tribunal possa estar atuando como legislador em vez de apenas intérprete da lei. A flexibilidade interpretativa, embora necessária, pode ser vista como uma forma de “ativismo judicial” que interfere na esfera de atuação do Congresso Nacional, onde a vontade do povo é soberana.

Como evidenciado por **Zaffaroni (2008)**, em “Globalização e Sistema Penal”, a captura de instituições por interesses particulares intensifica a sensação de insegurança jurídica e contribui para a fragmentação do tecido social. O Brasil e Portugal, por exemplo, países que podem ser alvo de lobby por parte de grupos comuns de interesse particulares.

Recordamos com isso a Política do café com leite, exercida no século passado no Brasil. Segundo **Gilberto Cotrim (2016)**, a alternância no poder entre as oligarquias agrárias conhecida popularmente como República é utilizada por historiadores para referir-se ao período da história brasileira que vai de 1889 a 1930. Cotrim afirma, que não havia no país uma Justiça Eleitoral seria que pudesse averiguar possíveis irregularidades nas eleições.

Além disso, o crescimento do populismo em diversas partes do mundo, conforme anunciado por **Yascha Mounk (2018)**, quando analisou em “O Povo Contra a Democracia”, tem ampliado o abismo entre os valores democráticos e as práticas políticas reais. Mounk, destaca que o populismo frequentemente explora a insatisfação popular para atacar instituições tradicionais, como o Judiciário e o legislativo, apresentando-se como alternativa do povo, mas enfraquecendo as estruturas democráticas a longo prazo.

Conforme **Kaltwasser (2017)**, havia um apelo ao “povo”, como virtuoso, obediente ou desfavorecido, e a crença de que a política democrática precisava ser conduzida de maneira diferente e mais próxima do povo. Atualmente o termo populismo, é utilizado para descrever lideranças nos dois espectros políticos, seja à esquerda ou à direita.

Outrossim, conforme o papel do pluralismo jurídico, segundo **Boa Ventura de Sousa Santos (2003)**, o pluralismo jurídico é essencial para a sobrevivência das democracias. Sociedades marcadas pela diversidade cultural, econômica e po-

lítica, o respeito às diferenças e a inclusão de minorias nos processos decisórios são indispensáveis para evitar que a democracia se transforme em uma tirania da maioria. Ele argumenta que, sem transparência e responsabilidade, a confiança pública se deteriora, comprometendo o estado de direito.

## **2. Fatores que contribuem para a insegurança nas instituições democráticas**

A confiança nas instituições democráticas é um elemento fundamental para a estabilidade de qualquer regime democrático. Segundo **Eugenio Raúl Zaffaroni** (2007), práticas autoritárias e sistemas de controle seletivo são instrumentos que elites políticas utilizam para perpetuar seu poder, frequentemente à custa do cumprimento da norma constitucional e das garantias fundamentais. Isto dilacera a credibilidade, favorece o surgimento de líderes populistas. Corrupção, como visto na Operação Lava Jato, gera impunidade enfraquece à legitimidade das instituições.

As investigações tiveram discreta aparição no governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). Já no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2023 – Dias atuais), foi praticamente sepultada. O Presidente Lula, adotou postura crítica à sua existência, já que foi personagem de um dos maiores julgamentos realizados no Brasil. Ao final, condenado, teve seu julgamento anulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

**Norberto Bobbio** (1984 e 1986), argumenta que sem accountability (sistema político de responsabilidade dos governantes perante seus governados), à democracia se torna vulnerável a abusos de poder e perda de credibilidade. De outra sorte, fortalece a confiança nas instituições, ao perceber que gestores públicos prestam contas e são punidos por erros ou corrupção. Isso garante transparência e participação popular,

promove justiça e igualdade social ao saber que ninguém está acima da lei, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. **Yascha Mounk (2018)**, aponta que a manipulação da opinião pública por meio de informações falsas mina a credibilidade das instituições e intensifica a polarização social. Por isso existe erosão da confiança social. Uma vez que informações falsas, distorcidas ou sensacionalistas são espalhadas com o objetivo de manipular a população, muitas pessoas deixam de confiar em instituições serias e tradicionais.

**Timothy Snyder (2018)**, em “Sobre a Tirania”, adverte que regimes autoritários historicamente utilizaram a desinformação para enfraquecer a coesão social e consolidar seu controle. Segundo noticiou o **G1 (2020)**, estudo recente realizado pela universidade de Oxford na Inglaterra, indica que as plataformas digitais são veículos centrais para a disseminação de fake news, pelo fato de conseguir melhor visibilidade. Afetando diretamente a percepção pública sobre a integridade das instituições. **Snyder (2018)**, alerta para o uso de tecnologias digitais por potências estrangeiras para influenciar eleições e enfraquecer instituições democráticas em outras nações. Ataques a sistemas eleitorais, como os registrados nos EUA em 2016, mostram como as democracias estão vulneráveis às ações de atores externos que buscam desestabilizar o sistema democrático. Além disso, a falta de regulamentação internacional sobre o uso de tecnologias digitais agrava o problema.

**Peter Häberle (1975)**, destaca que “em uma sociedade aberta, a inclusão de múltiplos atores é essencial para garantir a legitimidade constitucional.” Ou seja, a ausência dessa participação cria um vácuo que pode ser preenchido por práticas autoritárias e antidemocráticas que pode gerar uma dilação nas democracias. Por isso, **Boaventura de Sousa Santos (2003)**, argumenta que a alienação das massas resulta do descrédito nos mecanismos democráticos tradicionais, especialmente em sociedades altamente desiguais.

A desilusão com as instituições leva à inação e dificulta a implementação de reformas estruturais, resultando em figuras oportunistas. O presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, certa vez em um de seus discursos proclamou a seguinte frase: “*Quem não gosta de política será governado por quem gosta.*” Essa é uma ideia clássica, remetida por pensadores como Platão, que dizia algo parecido: “*O castigo por não se interessar por política é ser governado por quem se interessa.*” Ambos, estão corretos em seus pensamentos. Uma crítica ao desinteresse político da população e reforça a importância da participação democrática na formação de um Estado Democrático de Direito.

### **3. Estratégias para reverter o declínio da confiança pública**

Ante a crescente insegurança nas instituições democráticas, torna-se imprescindível propor estratégias que visem reverter a erosão da confiança pública e fortalecer o estado democrático de direito. **Hans Kelsen** (2011), argumenta que a estabilidade democrática depende da observância rigorosa das normas constitucionais. Assim, uma das estratégias fundamentais é o fortalecimento das instituições jurídicas e políticas por meio de reformas que garantam sua independência e eficácia. Nesse sentido, garantir a separação entre os poderes, evitando interferências indevidas e indesejadas.

A Constituição de 1988, artigo 2º, tratou exclusivamente dessa distinção, ao tornar os poderes da União, independentes e harmônicos entre si. Isso é muito importante, pois os três poderes funcionam de forma autônoma, e essa relação é fundamental para o Estado Democrático de Direito, pois garantem um sistema de freios e contrapesos (checks and balances). Sobretudo, evita a concentração de poder de um sobre os demais.

Também, protege a democracia ao impedir que um governante atue como ditador ou um parlamento aprove leis inconstitucionais sem contestação. Ademais, evita crises institucionais entre os poderes facilitando a governabilidade e fortalecendo a confiança pública. Além disso, podemos incluir à criação de mecanismos de fiscalização efetiva contra a corrupção, como tribunais independentes e auditorias regulares; a promoção de um sistema judiciário acessível e célere, capaz de assegurar a justiça sem interferências externas e a transparência com revisão de leis eleitorais para reduzir a influência de interesses econômicos privados ao ampliar a representatividade. Outra medida importante, e muito eficaz é o combate à desinformação ou proliferação das chamadas fake news (notícias falsas). Um dos maiores desafios para as democracias modernas, elaborar estratégias eficazes que enfrentem o problema em tempo hábil.

Pensando nisso, e em soluções a curto, médio e longo prazos, no Congresso Nacional Brasileiro tramita algumas propostas legislativas para regulamentação das plataformas digitais e semelhantes. Alguns projetos chamam a atenção pela inovação, outros causam divergências e polêmicas. A PL 2.630/2020 conhecido como “PL das fake News”, foi apresentada e causou grande alvoroço. Este projeto visa instituir a Lei Brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na internet. Com o objetivo de combater a desinformação e promover a transparência nas redes sociais e serviços de mensagem privada. Foi aprovado no Senado Federal, contudo enfrenta resistência desde 2023 na Câmara dos Deputados.

A PL 2.628/2022, foca na proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, também, aprovado no Senado Federal desde novembro 2024 e em análise na Câmara do Deputados. A PL 2.768/2022, apresentado pelo Deputado João Maia (PL/RN), dispõe sobre a organização, funciona-

mento e operação das plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro. Atualmente, aguarda parecer na comissão de desenvolvimento da Câmara dos Deputados. Simultaneamente, temos as iniciativas do Governo Federal. Sob o mesmo ponto de vista, **Yascha Mounk** (2018), destaca que a transparência nos processos eleitorais e governamentais é uma ferramenta essencial para combater a manipulação da opinião pública. Fato relevante, disciplinado no direito administrativo nacional que amplia o conceito de publicidade. **Norberto Bobbio** (1984), enfatiza que uma democracia verdadeira só existe quando há mecanismos de accountability eficazes. Nesse sentido, as seguintes medidas são recomendadas: Implementação de portais de transparência com dados acessíveis sobre gastos públicos e decisões governamentais. Estímulo a iniciativas de governo aberto, que permitam maior interação entre o Estado e os cidadãos. Fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e defensorias públicas.

Da mesma sorte, para **Peter Häberle** (1975), a importância da participação cidadã na construção de uma democracia sólida é necessário. Assim, para aumentar o engajamento público, é essencial a adoção de alguns mecanismos. A criação de canais institucionais de participação, como conselhos populares e audiências públicas. Implementar programas educacionais voltados à formação de uma consciência democrática, especialmente nas escolas.

Todavia, além de todas as medidas já adotadas anteriormente. Se faz necessário, outras estratégias que revertam o declínio da confiança pública. Assim, não menos importante, diante de ameaças cibernéticas ou interferências estrangeiras, é necessário adotar uma abordagem global.

Dessa maneira, **Boaventura de Sousa Santos** (2007), destaca a importância da solidariedade internacional na proteção das democracias. Para tanto, surge algumas medidas práticas que incluem, o estabelecimento de alianças regionais para

o compartilhamento de tecnologias de segurança cibernética, a criação de um marco regulatório internacional para coibir interferências em processos democráticos, e o estímulo à cooperação entre organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas – ONU.

#### **4. Estudo de casos, impactos práticos da insegurança democrática**

Para compreender melhor esse fenômeno, é essencial analisar alguns casos que exemplificam como a erosão da confiança pública pode impactar no estado democrático de direito. Analisando a Operação Lava Jato no Brasil, exemplo claro de como a corrupção sistêmica pode minar a confiança nas instituições democráticas. A operação revelou um esquema de corrupção envolvendo políticos, empresários e membros da alta cúpula do governo. Para **Norberto Bobbio**, a corrupção em grandes dimensões compromete a capacidade das instituições de funcionar adequadamente e prejudica a confiança pública na democracia.

Suposta interferência Russa nas eleições de 2016 e a vulnerabilidade institucional do processo democrático americano. As eleições presidenciais dos Estados Unidos da América - EUA em 2016, foram marcadas por alegações de interferência russa com o uso de campanhas de desinformação e ataques cibernéticos que visavam influenciar o resultado eleitoral. **Timothy Snyder** (2018), em “Sobre a Tirania”, alerta sobre os perigos das influências externas em processos democráticos, destacando a necessidade de medidas eficazes para proteger a integridade das eleições. O impacto da suposta interferência russa não se limitou ao resultado das eleições, mas também gerou um debate profundo sobre a vulnerabilidade das democracias em um mundo cada vez mais interconectado digitalmente. A resposta americana incluiu a intensificação das

políticas de segurança cibernética e o aumento da transparência nas campanhas eleitorais.

Similarmente, tem, o declínio ou ascensão das liberdades democráticas, sob Viktor Orbán (Primeiro-Ministro da Hungria). A Hungria sob o governo de Viktor Orbán, apresenta um exemplo clássico de um processo democrático em transição de um Estado membro da União Europeia. Orbán, com políticas conservadoras, trabalhou em ajustes no sistema judiciário e regulamentou a liberdade de imprensa.

Esse fenômeno é discutido por autores como Yascha Mounk, que observa o crescente apoio a governos populares, que usam da retórica populista para justificar a redução ou proporcionar liberdades fundamentais. A Hungria é um exemplo de como a ascensão de um político pode influenciar nas normas constitucionais e na manutenção das instituições democráticas.

Em contrapartida, na América do Sul, um caso de desintegração institucional e crise de legitimidade. A crise política e econômica da Venezuela, sob o governo de Hugo Chávez e, posteriormente, Nicolás Maduro. Exemplo extremo de como a insegurança nas instituições pode levar à desintegração do Estado Democrático de Direito.

No Brasil, o impeachment da Presidente Dilma Rousseff em 2016, algo estranho e suspeito. Teve seu mandato cassado, mas permaneceu com seus direitos políticos intactos. O evento traumático se revelou não apenas divisões profundas entre os diferentes grupos políticos, mas também a fragilidade das instituições, que foram vistas como manipuláveis por interesses partidários.

No entendimento de autores como Norberto Bobbio e Peter Häberle, a instabilidade política decorrente de ações como o impeachment sem respaldo jurídico sólido pode enfraquecer a democracia e gerar um vácuo de poder, que é rapidamente ocupado por líderes populistas que desafiam as normas

democráticas e abre portas para outros autoritários.

Ressalte-se que, ameaças a independência de qualquer dos poderes é uma afronta direta ao Estado Democrático de Direito. Atrelado a isso, a desinformação somada com disseminação de fake news, especialmente durante o período eleitoral de 2018, demonstrou o impacto negativo que essa conduta pode ter sobre o processo democrático.

Plataformas digitais como WhatsApp, Facebook, Instagram e Tuwiter podem se tornar veículos centrais para a propagação de informações falsas, muitas das quais com o objetivo de manipular a opinião pública e desacreditar candidatos ou partidos políticos. Essa situação reflete o que autores como Snyder e Mounk discutem sobre o papel central da informação na preservação da democracia. A manipulação da opinião pública por meio da desinformação representa uma ameaça grave ao Estado Democrático de Direito, pois impede o funcionamento adequado do sistema eleitoral e compromete a justiça política.

## **5. Conclusão**

A análise dos fatores que contribuem para a insegurança nas instituições democráticas e suas implicações para o Estado Democrático de Direito revela um cenário alarmante, mas também oferece pistas sobre como enfrentar esses desafios. A erosão da confiança pública nas instituições é resultado de uma combinação de fatores internos e externos, incluindo a corrupção, desinformação, a polarização política, a disseminação de fake news e as ameaças externas. Esses elementos, quando não enfrentados, podem comprometer as bases sobre as quais as democracias modernas se sustentam.

Assim, diante de todo o projeto surgiu algumas recomendações que poderiam contribuir para o fortalecimento do Estado Democrático de direito. Independente da região, língua

ou nação são capazes de atuar positivamente em pro do bem comum. Primeiramente, reformar e fortalecer as Instituições. É essencial reforçar a independência do Judiciário e dos órgãos de fiscalização, assegurando sua autonomia e capacidade de atuar contra a corrupção e práticas autoritárias.

Por conseguinte, combater à desinformação e a proliferação de fake news. Deve-se contemporaneamente regulamentar as plataformas digitais para coibir a disseminação das chamadas fake news, ao mesmo tempo em que se incentivam a educação midiática e a transparência nas campanhas eleitorais.

Em terceiro, promover a participação cidadã. Aumentar a participação popular nas decisões políticas e fortalecer a educação cívica são passos importantes para reduzir a apatia e aumentar o compromisso com o Estado Democrático de Direito. Por último, a cooperação internacional. A cooperação entre países para enfrentar ameaças externas, como ciberataques e interferências em processos eleitorais, deve ser intensificada para proteger as democracias de intervenções externas. Além de promover alianças com organismos internacionais.

Ante o exposto, concluo que a restauração da confiança pública nas instituições democráticas depende de um compromisso coletivo com a transparência, o respeito às leis e a busca pela justiça social. A continuidade de uma democracia robusta e resiliente depende desses fatores.

## Referências

**BOBBIO, Norberto.** *O futuro da democracia: uma defesa das regimes representativos*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

**BRASIL.** *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 maio 2025.

**COTRIM, Gilberto.** *História global 3*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

**HÄBERLE, Peter.** A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Tradução e apresentação de Gilmar Ferreira Mendes. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 35, n. 137, p. 157-164, 2005. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/211547/000670476.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2024.

**KALTWASSER, Cristóbal Rovira et al.** *The Oxford handbook of populism*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

**KELSEN, Hans.** *Teoria pura do direito*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

**MOUNK, Yascha.** *O povo contra a democracia: por que a liberdade está em risco e como salvá-la*. Tradução de Cláudia Mello. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

**SANTOS, Boaventura de Sousa.** *Democracia e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.

**SANTOS, Boaventura de Sousa.** *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

**SNYDER, Timothy.** *Sobre a tirania: 20 lições do século XX*. Tradução de José Thomaz Brum. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018.

**ZAFFARONI, Eugenio Raúl.** *Globalização e sistema penal*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

**G1.** Maioria dos sites que propagam fake news é financiada por anúncios do Google, diz estudo. *G1 – Economia e Tecnologia*, 07 ago. 2020. Disponível: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/08/07/maioria-dos-sitesquepropagam-fake-news-e-financiada-por-anuncios-do-google-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 28 nov. 2024.

# ENTRE A LEI E O ABUSO: HOMICÍDIOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES EM ALAGOAS E SUAS CONSEQUÊN- CIAS PENAIS E SOCIAIS

*Aldgeron lima de Moura<sup>5</sup>*

**Resumo:** A violência policial no Brasil tem sido tema de intensos debates e constantes denúncias, especialmente quando praticada de maneira desproporcional contra grupos historicamente marginalizados. No estado de Alagoas, essa realidade ganha contornos ainda mais preocupantes diante do número expressivo de ocorrências envolvendo letalidade policial. Este trabalho propõe uma reflexão sobre as implicações penais diante de casos de violência policial, analisando também o papel das instituições responsáveis pelo controle dessas práticas. Por meio de pesquisa bibliográfica, foram exploradas produções acadêmicas, artigos científicos e relatórios oficiais que discutem a atuação do Judiciário, das corregedorias, do Ministério Público e das forças de segurança. A abordagem adotada buscou humanizar a temática, tratando da realidade de vítimas e agentes inseridos nesse contexto de tensão. A discussão gira em torno da dificuldade de responsabilização penal dos policiais envolvidos em abusos e da fragilidade dos mecanismos de fiscalização. O objetivo é contribuir com o debate público, estimulando a construção de políticas de segurança mais justas, transparentes e respeitosas aos direitos humanos.

---

<sup>5</sup> Autora.

**Palavras-chave:** violência policial; responsabilização penal; controle institucional; direitos humanos.

## 1. introdução

A violência policial é um tema que carrega marcas profundas na história brasileira, atravessando gerações e transformando-se em um fenômeno complexo, que vai além do uso excessivo da força. Trata-se de uma prática que, quando direcionada contra cidadãos desarmados ou em situações desproporcionais, expõe a falência de uma segurança pública que deveria proteger, mas que, por vezes, reproduz desigualdades sociais e raciais. Em Alagoas, esse cenário se torna ainda mais sensível, tendo em vista os altos índices de letalidade policial registrados nos últimos anos, que evidenciam um padrão de repressão violenta, especialmente em territórios periféricos.

A atuação dos órgãos públicos encarregados de fiscalizar essas condutas, como o Ministério Público, as corregedorias e o Judiciário, nem sempre tem sido eficiente ou transparente. Muitas ocorrências envolvendo policiais terminam arquivadas ou sequer chegam a ser investigadas com o rigor necessário, o que alimenta a sensação de impunidade. Segundo Soares Filho et al. (2007), o índice de esclarecimento de homicídios no país é baixo, o que dificulta ainda mais a responsabilização de agentes estatais envolvidos em abusos.

Outro aspecto importante é o silenciamento das vítimas. Como apontam Silva et al. (2022), há uma invisibilidade institucional em relação à dor dos familiares e das comunidades que perdem seus jovens em ações policiais. Esses relatos, muitas vezes, não ganham espaço nos meios de comunicação nem encontram acolhimento nas instâncias de justiça, o que revela uma lógica de exclusão e de desvalorização de determinadas vidas.

Por outro lado, é necessário reconhecer que os próprios policiais também operam em condições adversas. Muitos enfrentam jornadas exaustivas, salários insuficientes e falta de suporte psicológico. Duarte (2017) enfatiza que esses profissionais, apesar de estarem armados, também são vítimas de um sistema que os coloca sob constante risco, dentro e fora do serviço. Ainda assim, isso não justifica o uso abusivo da força, mas aponta para a complexidade do tema.

Diante dessa realidade, este trabalho se propõe a refletir sobre como o sistema de justiça penal tem respondido aos casos de violência policial em Alagoas. Como os mecanismos institucionais têm atuado no controle desses abusos? E por que a responsabilização de agentes envolvidos em condutas letais ainda é tão rara?

O objetivo central é discutir as implicações penais dos casos de violência cometidos por policiais, além de examinar o papel das instituições no enfrentamento ou na omissão diante dessas situações. Busca-se compreender até que ponto o aparato legal existente tem sido efetivo na promoção da justiça e da equidade.

Para alcançar tais objetivos, o trabalho adota uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica. Foram consultados autores que analisam o tema a partir de diferentes perspectivas — sociológica, jurídica e institucional — a fim de proporcionar uma visão ampla e crítica do problema. O foco esteve na seleção de produções científicas e acadêmicas com base empírica, além de documentos públicos que ajudam a compreender a dinâmica da violência e as respostas do Estado.

## **2. Referencial Teórico**

### **2.1 A Letalidade Policial em Alagoas: Panorama Atual e Determinantes Sociais**

A violência praticada por agentes estatais, especialmente em territórios marcados por desigualdade, é um tema que há décadas provoca inquietações. No caso de Alagoas, um estado pequeno em dimensão territorial, mas grande nas estatísticas de violência, o fenômeno da letalidade policial tem ganhado contornos preocupantes. Falar sobre esse assunto é também trazer à tona uma série de questões sociais, históricas e políticas que se entrelaçam com o modo como a segurança pública é pensada e praticada. Esse texto pretende caminhar por essa trilha, refletindo sobre como a atuação policial, principalmente quando letal, revela não só os limites da ação do Estado, mas também a face oculta das relações entre poder, medo e exclusão social.

A primeira questão que se coloca é sobre o perfil dos envolvidos nas ocorrências de morte provocadas por policiais em serviço. Em muitos casos, a população que mais sofre com esse tipo de abordagem violenta é a mesma que já lida com inúmeras outras vulnerabilidades: pobreza, falta de acesso a direitos básicos e exclusão histórica. Em Alagoas, a situação não é diferente. O uso da força letal por parte de policiais, muitas vezes, encontra justificativa nos discursos de combate ao crime, mas na prática recai, de forma desproporcional, sobre jovens negros e moradores das periferias.

Segundo Silva (2016), é evidente como as dinâmicas da violência homicida no estado de Alagoas se associam a um conjunto de fatores estruturais, como a desigualdade social, a ausência de políticas públicas efetivas e a estigmatização de territórios populares. Essa realidade contribui para a perpetuação de uma lógica em que a repressão violenta é vista como

única solução possível, sobretudo em contextos urbanos marcados pelo abandono estatal.

Rocha (2022) argumenta que a letalidade policial, quando observada com profundidade, deixa de ser apenas uma consequência da ação individual de alguns agentes e passa a ser compreendida como reflexo de uma política de Estado. Há, nesse sentido, uma escolha por parte das instituições em manter certos grupos sociais sob vigilância constante, legitimando ações agressivas em nome da manutenção da ordem. Isso não significa ignorar os riscos enfrentados por policiais em serviço, mas é necessário reconhecer que há uma diferença substancial entre atuar na proteção da sociedade e agir de forma abusiva, seletiva e, muitas vezes, letal.

Os dados disponíveis apontam para uma realidade que não pode mais ser ignorada. Em diversos anos, Alagoas figurou entre os estados com maiores taxas de homicídios praticados por policiais durante operações. As justificativas são quase sempre semelhantes: reação à injusta agressão, legítima defesa ou resistência à prisão. Entretanto, quando se observa com mais atenção, percebe-se que muitos desses registros escondem histórias mal contadas, investigações frágeis e uma série de inconsistências.

É comum que casos de morte causadas por policiais sejam enquadrados como "autos de resistência", o que, na prática, dificulta uma apuração rigorosa. Esse tipo de enquadramento permite que a narrativa construída pelo agente envolvido seja tida como suficiente, sem maiores exigências de comprovação. Isso reforça a impunidade e alimenta uma cultura institucional em que o uso excessivo da força se naturaliza. Vasconcelos Neto (2020) observa que a forma como os inquéritos policiais são conduzidos nesses casos tende a preservar os envolvidos, mesmo quando há indícios claros de abuso.

Outro fator importante é o papel da mídia e da opinião pública nesse cenário. A forma como os noticiários retratam as

ações policiais, muitas vezes exaltando confrontos e reforçando estereótipos, contribui para consolidar uma visão distorcida sobre o que é segurança. Quando a sociedade naturaliza a morte de certos indivíduos — quase sempre negros, pobres e jovens — como algo inevitável ou até desejável, ela colabora com a perpetuação da violência institucional.

Silva et al. (2022) chamam atenção para como os relatos sobre brutalidade policial, principalmente nas comunidades negras, são frequentemente silenciados. Quando se ouve os que vivem nos territórios mais atingidos, percebe-se uma rotina de medo, de abordagens violentas, de humilhações e, em muitos casos, de luto. Essas vozes, no entanto, raramente encontram espaço nas instituições responsáveis por garantir justiça e direitos.

Além da dimensão social, há também aspectos psicológicos que precisam ser considerados. Mendes et al. (2024) analisam como a violência simbólica e psicológica praticada por agentes do Estado impacta diretamente na vida das vítimas, muitas vezes provocando traumas duradouros. Ainda que o foco do estudo seja a violência contra mulheres, o raciocínio se aplica ao debate sobre a atuação policial em comunidades marginalizadas. A sensação constante de ameaça e a perda de confiança nas instituições públicas acabam gerando uma desestruturação coletiva.

Há de se considerar também o outro lado dessa equação: os próprios policiais. Duarte (2017) discute como muitos agentes também são vítimas da lógica violenta que permeia a segurança pública. Expostos a jornadas exaustivas, salários baixos, falta de suporte psicológico e riscos constantes, muitos policiais vivenciam a violência de forma cotidiana. Isso, no entanto, não pode servir como justificativa para práticas abusivas, mas aponta para a necessidade de repensar o modelo de formação e valorização desses profissionais.

Soares Filho et al. (2007) destacam que, embora o Brasil apresente elevados índices de homicídios, a maior parte desses crimes segue sem elucidação. Isso revela não só a fragilidade das estruturas investigativas, mas também o foco seletivo na atuação repressiva. Em vez de políticas que priorizem a prevenção, o investimento costuma recair sobre estratégias imediatistas, como o aumento de efetivo e de armamento, sem considerar as causas profundas da violência.

Em Alagoas, a letalidade policial precisa ser compreendida como um reflexo direto das escolhas feitas pelo Estado. Enquanto políticas públicas continuarem sendo pensadas de forma verticalizada, sem escuta e sem envolvimento das comunidades afetadas, pouco se avançará na construção de uma segurança pública cidadã. É preciso romper com a lógica do confronto e apostar em estratégias que priorizem o diálogo, o respeito aos direitos e a valorização da vida.

A construção de soluções passa, necessariamente, pela reformulação das práticas institucionais. Não basta mudar leis se as estruturas que as executam permanecem as mesmas. É fundamental garantir autonomia às corregedorias, fortalecer o controle externo das polícias e promover uma formação que vá além do preparo técnico, incluindo conteúdos sobre direitos humanos, equidade racial e gestão de conflitos.

Além disso, é essencial que haja escuta e protagonismo dos territórios impactados. Ninguém melhor do que quem vive cotidianamente a realidade da violência para propor caminhos de superação. A segurança pública precisa ser pensada com base em uma lógica comunitária, em que o policial não seja visto como um inimigo, mas como parte do tecido social. Para isso, é necessário quebrar os muros simbólicos que separam a polícia da população.

A sociedade civil também tem um papel indispensável nesse processo. Organizações de base, movimentos sociais,

universidades e centros de pesquisa precisam continuar produzindo conhecimento, denunciando abusos e pressionando por mudanças. A transformação não virá de cima para baixo, mas de uma articulação coletiva que enfrente, com coragem, as raízes da violência institucional.

Rocha (2022) reforça a ideia de que a letalidade policial não pode ser dissociada do racismo estrutural. Quando se analisa o perfil das vítimas, salta aos olhos a presença majoritária de pessoas negras, o que evidencia um padrão histórico de extermínio seletivo. Essa constatação exige um compromisso ético e político com a superação das desigualdades raciais e com a valorização das vidas negras, tão constantemente desconsideradas.

É fundamental que o Estado de Alagoas reconheça essa realidade e assuma sua responsabilidade. Mais do que estatísticas, cada morte representa uma história interrompida, uma família dilacerada e um fracasso coletivo. Não se trata de criminalizar toda a corporação, mas de enfrentar uma cultura institucional que, por vezes, legitima práticas que violam a dignidade humana.

Para que isso aconteça, é preciso coragem política e vontade de enfrentar interesses enraizados. Mudanças efetivas exigem transparência, participação popular e compromisso com os direitos humanos. A justiça não pode ser seletiva e nem a vida pode valer menos dependendo da cor da pele ou do lugar onde se nasce.

## **2.2 Implicações Penais e o Papel das Instituições no Controle da Violência Policial**

Discutir as consequências legais da violência policial e a atuação das instituições encarregadas de frear tais práticas é algo que exige coragem e compromisso com a verdade. No Brasil, esse tipo de violência não é novidade. Trata-se de um

fenômeno que atravessa décadas, sustentado por desigualdades, preconceitos e pela maneira como o aparato policial foi historicamente estruturado. Mais do que um problema de segurança pública, é uma questão de justiça e de humanidade.

A primeira coisa que se nota ao analisar a violência provocada por agentes do Estado é a dificuldade em responsabilizar quem comete abusos. Os casos em que policiais são acusados de matar, torturar ou agredir alguém geralmente enfrentam obstáculos dentro do próprio sistema que deveria julgá-los. Investigações superficiais, processos lentos, ausência de provas técnicas e a palavra do agente como verdade quase absoluta criam um ambiente onde a impunidade floresce.

Esse cenário, que deveria causar estranheza, acabou se tornando comum. As mortes causadas por policiais em serviço, muitas vezes, são registradas como reação a uma agressão injusta ou como um "auto de resistência", e essa classificação já sugere que o policial agiu apenas em legítima defesa. Com isso, o caso dificilmente avança para uma apuração mais rigorosa. Em muitas situações, sequer se realiza uma perícia adequada ou se escutam testemunhas da comunidade.

Soares Filho et al. (2007) mostram que a mortalidade por homicídios no Brasil é alarmante, e mesmo assim a maioria dos casos permanece sem solução. Isso se torna ainda mais crítico quando os autores do crime fazem parte das forças de segurança. Quando um agente estatal, cuja função é proteger, se torna o causador da violência, a resposta das instituições deveria ser imediata e firme. No entanto, o que se vê, na prática, é um jogo de empurra entre corregedorias, Ministério Público e o próprio Judiciário.

Essa lentidão e fragilidade no processo penal não ocorrem por acaso. Há uma proteção institucional muitas vezes velada – um corporativismo que resiste à ideia de responsabilizar um policial por conduta ilegal, como se reconhecer o erro de

um fosse manchar toda a instituição. Mas essa lógica só enfraquece a credibilidade da própria corporação e distancia ainda mais o cidadão da confiança nas instituições públicas.

Silva et al. (2022) chamam atenção para a forma como a brutalidade policial, especialmente contra pessoas negras, costuma ser invisibilizada. Não é raro que as vítimas não encontrem canais efetivos de denúncia ou que, mesmo tentando, se deparem com a descrença ou omissão dos órgãos responsáveis. Isso reflete não apenas o racismo estrutural, mas também a falta de mecanismos de escuta e acolhimento por parte das instituições.

A omissão institucional pode ser tão grave quanto a violência em si. Quando uma morte é tratada com descaso, ou quando um abuso é relativizado, o recado que se passa é de que certos corpos valem menos. Isso vai criando um ciclo: a polícia se sente autorizada a agir com truculência e a população afetada, ciente de que não encontrará respaldo legal, acaba se calando. E assim o medo, o silêncio e a impunidade vão se enraizando.

Outro ponto essencial é o papel das corregedorias internas. Em teoria, elas deveriam funcionar como instâncias de controle, investigando com imparcialidade as denúncias contra membros da corporação. Na prática, porém, é comum que haja resistência em admitir falhas. Muitas corregedorias atuam de forma simbólica, sem estrutura ou autonomia suficiente para conduzir apurações sérias. Isso se agrava quando a cadeia hierárquica interfere diretamente nos processos.

Duarte (2017) discute justamente o contexto dos policiais militares que são vítimas da violência, especialmente fora do serviço. A partir de sua análise, fica evidente que os próprios agentes também estão inseridos em um sistema marcado pela tensão constante, o que, em alguns casos, pode contribuir para reações desproporcionais em serviço. Isso não justifica os abusos, mas ajuda a compreender que a violência policial não

é uma ação isolada de indivíduos, mas sim o reflexo de um ambiente institucional carregado de conflitos mal resolvidos.

Os tribunais, por sua vez, também têm parte nesse emaranhado. Muitos juizes, ao se depararem com casos de violência policial, tendem a dar mais peso ao depoimento do policial do que à palavra da vítima, especialmente se esta for pobre, negra ou moradora de favela. A desigualdade social e racial aparece com força nesse processo. E mesmo quando há provas, há dificuldades para que a responsabilização ocorra. Isso se deve tanto a falhas técnicas quanto à cultura jurídica que, por vezes, ainda carrega um certo medo ou reverência à força policial.

O Ministério Público, que tem a função de fiscalizar a legalidade das ações da polícia, nem sempre exerce esse papel com o rigor necessário. Em algumas situações, o MP opta por arquivar investigações sem sequer buscar provas alternativas. Essa postura acaba enfraquecendo o controle externo da atividade policial e reforça a sensação de que determinados crimes não serão punidos. Para mudar esse quadro, seria necessário fortalecer o papel fiscalizador do MP, com equipes treinadas e livres de interferências políticas ou corporativas.

Outro aspecto que merece destaque é a necessidade de ouvir a comunidade. Os moradores das regiões mais afetadas pela violência policial precisam ter espaços seguros para denunciar, relatar e sugerir caminhos. Muitas vezes, essas pessoas são as únicas testemunhas das ações dos agentes de segurança, mas o medo de represálias ou a descrença no sistema impede que falem. Criar canais acessíveis e confiáveis para escuta comunitária é um passo fundamental para enfrentar essa realidade.

Silva et al. (2022) também apontam que o silêncio imposto às vítimas da brutalidade policial é tão violento quanto o ato em si. A ausência de acolhimento institucional, a desconfiança das autoridades e a exposição ao julgamento social fazem

com que essas pessoas sejam duplamente violentadas – primeiro fisicamente e depois emocionalmente, ao se verem sozinhas diante do Estado.

Em relação à legislação, o Brasil conta com normas que, em tese, coíbem abusos. Há dispositivos no Código Penal, na Constituição e em tratados internacionais dos quais o país é signatário. O problema, contudo, está na aplicação dessas leis. Falta vontade política e estrutura para que o arcabouço legal se traduza em justiça real. As normas existem, mas muitas vezes ficam só no papel.

Outro desafio é a formação dos profissionais de segurança. Grande parte dos problemas começa na forma como os agentes são preparados. Em muitos casos, o treinamento prioriza a obediência cega, o uso da força e a visão do “inimigo” a ser combatido. Pouco se discute sobre direitos humanos, resolução pacífica de conflitos ou atuação em comunidades. Essa lógica militarizada, herdada de períodos autoritários, ainda persiste com força em várias polícias brasileiras.

Para mudar esse cenário, é preciso rever as bases da formação policial. Treinamentos contínuos, que dialoguem com as realidades sociais e promovam a empatia, podem contribuir para uma atuação mais equilibrada. Também é necessário garantir suporte psicológico aos agentes, evitando que o estresse acumulado se transforme em violência.

Soares Filho et al. (2007) reforçam que o enfrentamento da violência exige ações integradas, que considerem as causas profundas dos homicídios e promovam a articulação entre diferentes setores. Isso vale também para o controle da violência policial. Não se trata apenas de punir quem erra, mas de criar um sistema que desestimule os abusos, ofereça suporte para boas práticas e esteja atento aos sinais de desvio.

Duarte (2017) observa que muitos policiais vivem em constante tensão, muitas vezes sendo alvo da mesma violência que combatem. Isso mostra como o modelo atual de segurança

pública adoece não só as comunidades, mas também os próprios profissionais. O sistema precisa ser revisto para proteger a todos, com base em direitos, responsabilidade e justiça.

A construção de um novo modelo de controle da violência policial passa também pela sociedade. É preciso que haja mobilização, pressão popular e participação cidadã. A população precisa se sentir parte do processo de transformação. Isso significa não apenas denunciar os abusos, mas também se engajar em conselhos, audiências públicas, fóruns de debate. A segurança pública é responsabilidade de todos.

### **2.3 A Cultura da Impunidade e Seus Impactos na Confiança Social**

Falar sobre impunidade no Brasil é abrir uma ferida que atravessa gerações. Em diversos contextos, principalmente quando se trata da atuação do Estado, o que deveria ser sinônimo de justiça se transforma em silêncio, omissão e, em muitos casos, conivência. Esse padrão de não responsabilização, quando mantido por anos e anos, se enraíza na cultura de uma sociedade e passa a ser visto quase como algo comum. A impunidade, nesse caso, vai além de um problema jurídico: ela se torna uma prática social, um costume maldito que molda comportamentos, desmobiliza a indignação e mina a confiança das pessoas nas instituições.

Quando se olha para os casos de violência praticada por agentes públicos — em especial policiais — e se percebe a frequência com que esses episódios ficam sem qualquer consequência legal, é impossível não se perguntar que tipo de mensagem está sendo passada à população. A lógica é cruel e muito clara: quem tem uniforme e poder pode agir fora da lei sem grandes preocupações. Essa naturalização dos abusos institucionais gera uma desilusão coletiva, principalmente entre os

mais vulneráveis, que convivem diretamente com a brutalidade e sabem, na pele, o que significa não ter a quem recorrer.

Silva et al. (2022) mostram como essa realidade atinge, de maneira ainda mais intensa, a população negra e periférica. Não é exagero dizer que essas comunidades convivem com um tipo de Estado que é diferente daquele que se apresenta nos bairros nobres. Enquanto uns recebem serviços e proteção, outros são alvo de vigilância, repressão e descaso. Quando um jovem negro morre numa abordagem policial, é comum que a versão do agente seja aceita de imediato, sem investigação adequada, sem perícia independente, sem escuta das testemunhas. O resultado é a dor abafada e a certeza de que nada será feito.

Esse tipo de impunidade produz um efeito devastador. As pessoas vão se afastando do sentimento de pertencimento. A sensação de que “a justiça não é para todos” vai ganhando corpo, até se tornar regra. E, quando isso acontece, o pacto social se rompe. Afinal, se as instituições que deveriam proteger não cumprem esse papel, como esperar que a sociedade funcione de maneira equilibrada? É nesse cenário que crescem a violência, o medo e o desejo de fazer justiça com as próprias mãos.

O Brasil tem um aparato legal robusto. A Constituição de 1988, por exemplo, traz garantias fundamentais que protegem a vida, a dignidade e a integridade física de todas as pessoas. O artigo 5º é categórico ao afirmar que todos são iguais perante a lei. No entanto, o que se vê na prática é uma diferença gritante entre o que está escrito e o que se aplica. O abismo entre o texto e a realidade é o campo fértil onde germina a impunidade (BRASIL, 1988).

Soares Filho et al. (2007) apontam que o país tem índices alarmantes de homicídios, e mesmo assim a maioria desses crimes não é esclarecida. Isso mostra o despreparo estrutural para investigar mortes, ainda mais quando envolvem agentes

do próprio Estado. Quando o autor do crime é um policial, há uma tendência institucional de proteger o colega, de “fechar fileiras”, dificultando a apuração e esvaziando a responsabilização. Essa cultura do acobertamento dentro das corporações policiais impede a construção de uma polícia confiável.

Além disso, a legislação penal brasileira, embora possua dispositivos que preveem punições para crimes cometidos por agentes públicos, nem sempre é aplicada com o mesmo rigor nesses casos. O Código Penal tipifica o homicídio, a tortura, o abuso de autoridade e outros delitos que podem ser praticados por policiais. No entanto, entre a previsão legal e a condenação efetiva existe um longo percurso, repleto de brechas, vícios processuais e julgamentos enviesados (BRASIL, 1940).

A Lei nº 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, surgiu como resposta a diversas denúncias de excessos praticados por servidores públicos. O texto da lei é claro ao afirmar que qualquer agente do Estado que ultrapasse os limites do seu poder está sujeito a sanções. No entanto, desde a sua promulgação, foram poucos os casos em que houve responsabilização efetiva com base nessa norma (BRASIL, 2019). Isso se dá, em parte, pela dificuldade em produzir provas robustas e pela postura condescendente de alguns setores do sistema de justiça.

A falta de punição adequada aos abusos também tem relação direta com o acesso à informação. Muitas ocorrências envolvendo violência policial não são divulgadas publicamente ou não contam com dados detalhados. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garante ao cidadão o direito de ter acesso a documentos e dados oficiais, mas esse direito é, na prática, limitado por omissões, falta de transparência e resistência por parte dos órgãos públicos (BRASIL, 2011).

Quando se trata de crimes mais graves, como tortura, há uma legislação específica: a Lei nº 9.455/1997. Esta norma criminaliza a prática de tortura sob qualquer justificativa e

prevê pena de reclusão. Apesar disso, é raro que policiais acusados de agredir detentos ou suspeitos durante interrogatórios sejam denunciados por esse crime. Em geral, os casos são enquadrados como lesão corporal ou abuso de autoridade, o que resulta em penas mais brandas e reforça a ideia de que o sistema sempre encontrará uma forma de proteger os seus (BRASIL, 1997).

Essa proteção não declarada aos agentes públicos transmite uma mensagem perigosa. Se um policial sabe que pode cometer excessos sem consequências, ele se sente autorizado a agir fora dos limites. E quando a sociedade percebe que esses excessos não são punidos, ela começa a desacreditar das instituições. A confiança, uma vez rompida, é difícil de ser restaurada. E sem confiança, a cooperação entre o Estado e o cidadão se fragiliza.

Silva et al. (2022) reforçam que a impunidade também desumaniza as vítimas. Quando a morte de um jovem negro é tratada como estatística, sem indignação, sem investigação, o que se diz, nas entrelinhas, é que aquela vida não tinha tanto valor. Isso perpetua uma lógica racista e seletiva, que precisa ser enfrentada com urgência.

Além disso, o descrédito nas instituições provoca outro fenômeno preocupante: o da justiça paralela. Diante da ineficácia do sistema, muitas pessoas passam a acreditar que só a violência pode resolver seus problemas. Isso alimenta um ciclo perverso, onde a ausência de justiça institucional legitima ações violentas por parte da população ou de grupos armados.

Reverter esse quadro exige mais do que reformas pontuais. É preciso uma mudança de mentalidade dentro das estruturas de poder. As corregedorias das polícias, por exemplo, devem atuar de forma autônoma, com independência para investigar seus próprios membros. O Ministério Público precisa assumir uma postura mais firme na denúncia de abusos. E o Judiciário tem que julgar esses casos com a seriedade que eles

merecem, rompendo com práticas seletivas. Enquanto a impunidade for a regra para alguns, a justiça continuará sendo privilégio. É fundamental que os mecanismos legais sejam aplicados com imparcialidade, que o acesso à informação seja ampliado e que as vozes das vítimas sejam ouvidas e respeitadas.

### **3. Considerações Finais**

A discussão sobre violência policial e responsabilização penal no contexto alagoano revela muito mais do que números e estatísticas; ela escancara desigualdades profundas e falhas institucionais persistentes. Ao longo deste trabalho, foi possível perceber que os caminhos legais para punir abusos cometidos por agentes de segurança muitas vezes se mostram frágeis, permeados por burocracia, omissões e barreiras simbólicas que tornam o acesso à justiça um desafio quase inalcançável para as vítimas.

O papel das instituições que deveriam atuar no controle dessa violência, como o Ministério Público, as corregedorias internas das corporações e o Poder Judiciário, ainda é marcado por lentidão, falta de autonomia e, por vezes, complacência. A ausência de ações concretas em muitos casos reforça o sentimento de impunidade e perpetua um ciclo de desconfiança entre população e Estado.

Ainda que parte dos agentes da segurança pública também esteja inserida em realidades precárias e sob forte pressão, isso não pode justificar práticas letais e abusivas. O desafio está em construir uma segurança pública baseada no respeito, na escuta e na valorização da vida. Para isso, é indispensável que os mecanismos de fiscalização funcionem de forma eficaz, imparcial e comprometida com os direitos humanos.

Somente assim será possível romper com a lógica do medo e da violência, e transformar o papel da polícia em um

verdadeiro instrumento de proteção e justiça social. A mudança não depende apenas de leis escritas, mas de ações concretas, coragem institucional e participação cidadã. Afinal, enquanto a justiça for seletiva e a violência permanecer invisibilizada, a democracia seguirá incompleta.

## Referências

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 23925, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997*. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 6749, 8 abr. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm). Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019*. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 6 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em: 25 mar. 2025.

DUARTE, José Maria Teixeira. Um estudo sobre a morte de policiais militares fora do serviço no Estado do Pará. 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

MENDES, Renata et al. Violência psicológica contra a mulher nos relatos de ocorrências policiais no Estado de Alagoas, Brasil. *Cadernos de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadsc>. Acesso em: 25 mar. 2025.

ROCHA, Hebert Lucas Borges da. Letalidade policial: a morte como política de Estado. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SILVA, Andrey de Farias Martins et al. Narrativas silenciadas: reflexões sobre a brutalidade policial na vida da população negra. *Revista Informação & Informação*, Londrina, v. 27, n. 3, 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SILVA, Emerson Oliveira do Nascimento. Transformações em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. *Revista Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 19, n. 1, p. 37-50, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SOARES FILHO, A. M. et al. Análise da mortalidade por homicídios no Brasil. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, v. 16, n. 1, p. 7-18, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress>. Acesso em: 25 mar. 2025.

VASCONCELOS NETO, Johnson de. Policiais militares vítimas da violência: uma análise dos casos de lesão corporal e homicídios de policiais militares de Alagoas. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br>. Acesso em: 25 mar. 2025.



# RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA EXPOSIÇÃO DIGITAL DE FILHOS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Autor: Diego Nerys Cândido<sup>6</sup>*

*Autora: Profa. Ms. Karin Maria Montenegro Marques*

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo analisar a responsabilidade civil dos pais pela exposição digital de filhos, especialmente no que tange à violação dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes. Com a crescente utilização das redes sociais, tornou-se comum a prática de pais e responsáveis publicarem imagens, vídeos e informações sobre seus filhos, muitas vezes sem considerar os impactos dessa exposição no desenvolvimento psíquico, social e jurídico dos menores. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica de autores renomados do direito civil, bem como na legislação brasileira aplicável, como o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal. Destaca-se o dever de cuidado e proteção como elementos centrais do poder familiar, além da necessidade de observância à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse do menor. Conclui-se que, diante de exposições abusivas ou desproporcionais, é possível a responsabilização civil dos pais,

---

<sup>6</sup> Diego Nerys Cândido, graduando em Direito pela Faculdade Delmiro Gouveia (FDG).

visando à reparação de eventuais danos morais e materiais sofridos pela criança ou adolescente.

**Palavras-chave:** responsabilidade civil; exposição digital; direitos da personalidade; crianças e adolescentes; poder familiar.

## 1. Introdução

A crescente digitalização das relações sociais trouxe à tona novos desafios jurídicos, especialmente no que tange à proteção de direitos fundamentais de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes. Em um cenário em que a exposição digital se tornou prática cotidiana, impulsionada pelo uso intenso de redes sociais, surge a necessidade urgente de refletir sobre os limites éticos e legais do comportamento parental na internet. A prática conhecida como *sharenting* — a divulgação, por pais ou responsáveis, de imagens, vídeos e informações pessoais de seus filhos nas plataformas digitais — evidencia a tensão entre o exercício do poder familiar e a salvaguarda dos direitos da personalidade dos menores.

A área de estudo que envolve a responsabilidade civil por danos decorrentes da superexposição infantil na internet é, portanto, de grande relevância social e jurídica. Trata-se de um campo ainda em consolidação no Brasil, mas cuja importância cresce à medida que os riscos associados à exposição digital — como constrangimento, uso indevido de imagem, comprometimento da privacidade e violação da autodeterminação informativa — se tornam cada vez mais concretos.

A relevância deste artigo se assenta, pois, na escassez de regulamentação específica sobre o *sharenting* no ordenamento jurídico brasileiro e na necessidade de se estabelecer parâmetros jurídicos que orientem a conduta dos pais ou responsáveis à luz da proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 (art.

227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Ao abordar a responsabilidade civil sob a perspectiva da violação dos direitos da personalidade — como a honra, imagem, intimidade e privacidade — este trabalho promove uma análise jurídica contemporânea, inserida na realidade digital da parentalidade moderna.

Embora os pais possuam o dever de representar e proteger seus filhos, essa prerrogativa encontra limites nos direitos da personalidade, sendo cabível a responsabilização jurídica quando essa exposição ultrapassa os parâmetros do interesse superior da criança. O presente trabalho contribui para a construção de um referencial teórico e normativo sobre o tema, promovendo o avanço do conhecimento jurídico frente aos desafios da parentalidade na era digital.

## **2. Responsabilidade Civil: conceitos, tipos e funções**

A responsabilidade civil constitui um dos pilares fundamentais do Direito Civil brasileiro, tendo como escopo a reparação de danos decorrentes de condutas lesivas. Fundamentada no princípio da *restitutio in integrum*, busca restaurar o equilíbrio jurídico perturbado pelo ato danoso, garantindo à vítima uma compensação proporcional ao prejuízo sofrido (CAVALIERI FILHO, 2024).

### **2.1 Conceito de responsabilidade civil**

Nos termos do artigo 927 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade civil impõe ao agente a obrigação de reparar o dano causado a terceiro, por ato ilícito, conforme descrito no artigo 186 do mesmo diploma. Trata-se da imposição de dever jurídico decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito alheio e cause prejuízo, inclusive de ordem exclusivamente moral.

## **2.2 Tipos de responsabilidade civil**

A doutrina majoritária distingue a responsabilidade civil em subjetiva e objetiva, além das modalidades contratual e extracontratual.

A responsabilidade subjetiva exige a demonstração de culpa, sendo necessário comprovar os seguintes elementos: conduta, dano, nexo causal e culpa, nos termos do sistema tradicional do Código Civil.

A responsabilidade objetiva, por sua vez, prescinde da comprovação de culpa, bastando a existência de dano e nexo de causalidade. Prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, aplica-se, sobretudo, às atividades de risco e às relações de consumo (BRASIL, 2002; BRASIL, 1990).

Quanto à origem do dever de indenizar, a responsabilidade pode ser: Contratual, oriunda do inadimplemento de obrigações pactuadas; Extracontratual (ou aquiliana), decorrente da violação de deveres gerais de conduta, mesmo sem relação jurídica prévia entre as partes.

## **2.3 Funções da responsabilidade civil**

Baseado em fundamentos doutrinários e normativos, é possível identificar, no sistema jurídico atual, quatro principais funções desempenhadas pela responsabilidade civil: compensatória, punitiva, preventiva e distributiva.

A função compensatória ou reparatória, busca restabelecer o estado anterior ao dano, mediante o pagamento de indenização correspondente ao prejuízo sofrido, seja ele de natureza patrimonial ou extrapatrimonial. Cavalieri Filho (2024) afirma que "a finalidade precípua da responsabilidade civil é a de reparar o dano, devolver à vítima aquilo que lhe foi tirado", consagrando a lógica da *restitutio in integrum*.

A função punitiva, ou sancionaria, tem se consolidado em casos de danos morais e condutas reiteradamente ilícitas, visando sancionar o ofensor e dissuadir práticas semelhantes. Diniz (2023) sustenta que a responsabilidade civil deve, em certos casos, punir o infrator para evitar a repetição do ilícito.

A função preventiva possui caráter pedagógico, tendo como a possibilidade de responsabilização como mecanismo de inibição de condutas danosas, incentivando a diligência e a prudência nas relações jurídicas, conforme assinala Tartuce (2023), "a responsabilidade civil deve atuar também como instrumento pedagógico de prevenção de condutas danosas, estimulando o comportamento diligente".

Já a função distributiva, ou social, com base na teoria do risco, busca redistribuir os ônus dos danos sociais, fazendo recair o ônus do prejuízo sobre os agentes mais aptos a suportá-los, como empresas ou o estado, principalmente quando se beneficiam da atividade causadora do dano. Rizzato Nunes (2022) observa que, "numa sociedade complexa e marcada por riscos, a responsabilidade civil assume um papel redistributivo, transferindo os ônus do dano à coletividade ou aos agentes econômicos mais aptos a suportá-los"

### **3. Marco normativo da proteção da criança e do adolescente**

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe diversas mudanças e representou um grande marco na regulamentação das relações familiares. Em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse cenário, surge o debate acerca da responsabilidade civil dos pais

quando expõem seus filhos na internet de forma que lhes possa causar danos, ainda que de forma não intencional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, reforça o dever de proteção integral e enfatiza, em seu artigo 17, o direito ao respeito e à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente. A jurisprudência e a doutrina vêm reconhecendo que a exposição indevida pode configurar violação desses direitos fundamentais, ensejando a responsabilização civil dos pais pelos danos morais ou materiais eventualmente causados.

Ainda, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em seu artigo 932, inc. I, prevê a responsabilidade objetiva dos pais pelos atos dos filhos menores, o que se aplica também às situações em que os pais sejam os causadores do dano aos próprios filhos.

#### **4. O poder familiar e seus limites**

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores, visando assegurar sua proteção, educação, formação moral e desenvolvimento integral. No ordenamento jurídico brasileiro, ele encontra fundamento nos artigos 1.630 a 1.638 do Código Civil, sendo exercido por ambos os genitores de forma conjunta e igualitária, nos termos do artigo 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diferente do Código Civil de 2002, que já traz a expressão “poder familiar”, o Código Civil de 1916 baseava-se exclusivamente no chamado “pátrio poder”, que tinha caráter quase absoluto, em que o marido, chefe da sociedade conjugal, era responsável pela tomada de todas as decisões relativas à família. Somente com a Constituição Federal de 1988 conferiu-se plena isonomia de gênero e de direitos e atribuições na gerência do poder familiar (arts. 5º, I e 226, §5º), acarretando

mudanças substanciais na legislação infraconstitucional à época vigente. (PEREIRA e MARTOS, 2019).

Tradicionalmente, o poder familiar foi concebido como uma prerrogativa parental ampla e quase absoluta, especialmente sob a perspectiva do Código Civil de 1916, que utilizava o termo "pátrio poder" para designar uma estrutura de poder em que o marido exercia controle total sobre as decisões familiares. No entanto, com a evolução dos direitos fundamentais e da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, consagrada pela Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002 representa um avanço significativo ao reconhecer que o poder familiar possui natureza funcional e não proprietária. Assim, os pais não exercem domínio sobre os filhos, mas sim um encargo orientado ao seu bem-estar, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do melhor interesse da criança (art. 227, CF/88; art. 100, parágrafo único, ECA).

Essa mudança de paradigma impõe limites concretos ao exercício do poder familiar, especialmente quando se trata da exposição dos filhos no ambiente digital. Segundo Diniz (2020), os pais não têm o direito de violar os direitos da personalidade dos filhos sob o pretexto de exercerem seu poder de representação. A imagem, a intimidade e a vida privada do menor são juridicamente tuteladas, independentemente da vontade dos pais.

Tartuce (2022) reforça que o poder familiar não autoriza condutas que atentem contra a integridade moral ou psíquica da criança. A publicação de conteúdos que exponham situações constrangedoras, vexatórias ou que, de alguma forma, comprometam a reputação da criança ou adolescente pode configurar abuso desse poder, sujeito à intervenção judicial, inclusive com a aplicação de medidas protetivas previstas no artigo 129 do ECA.

Na seara jurisprudencial, há precedentes em que o Judiciário reconhece a possibilidade de restrição ao poder familiar quando sua prática implica violação de direitos fundamentais do menor. Uma jurisprudência relevante é o Recurso Especial nº 1.161.560, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2012.

Ainda que a internet configure um espaço de liberdade de expressão, essa liberdade encontra limite nos direitos da criança, os quais prevalecem diante de eventuais abusos praticados pelos próprios genitores.

Além disso, o direito à autodeterminação informativa, reconhecido no contexto da proteção de dados e da privacidade, reforça o entendimento de que a criança deve ter, progressivamente, o direito de decidir sobre a divulgação de suas informações pessoais, mesmo quando representada por seus pais. Como observa Grinover (2021), o poder familiar deve ser exercido com responsabilidade e em consonância com os direitos fundamentais do representado, sob pena de responsabilização civil e, eventualmente, intervenção do Ministério Público ou do Conselho Tutelar.

## **5. A responsabilidade civil dos pais pela exposição digital dos filhos**

No contexto digital, os pais frequentemente compartilham imagens e vídeos de seus filhos menores de idade, muitas vezes sem considerar os impactos psicológicos, sociais e jurídicos que essa exposição pode acarretar. Essa prática de exposição, atualmente, é conhecida como *Sharenting*, nomenclatura derivada da língua inglesa, cuja expressão consiste na junção das palavras *share* (compartilhar) e *parenting* (parentalidade). Nesse contexto, se mostra cada vez mais comum a exposição de crianças e adolescentes por seus próprios pais ou responsáveis em plataformas digitais, como redes sociais,

blogs e vídeos. Essa atitude, embora muitas vezes motivada por intenções aparentemente inofensivas, levanta sérias questões jurídicas e éticas quanto à proteção da intimidade, da imagem e da privacidade dos menores. A questão central reside em saber se e quando essa exposição ultrapassa os limites do interesse superior da criança, gerando o dever de indenizar ou responder juridicamente pelo ato danoso.

A doutrina civilista brasileira, ao tratar da responsabilidade civil, baseia-se no artigo 927 do Código Civil, segundo o qual “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Ainda que os pais detenham o poder familiar e exerçam representação legal sobre seus filhos menores, tal prerrogativa não os exime do dever de zelar pelos direitos fundamentais das crianças, inclusive no ambiente virtual. Para Diniz (2020), “o poder familiar deve ser exercido com vistas ao melhor interesse da criança e do adolescente, sendo limitado pelos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente”. A autora adverte que o avanço das tecnologias digitais impõe uma reinterpretação dos limites do poder familiar, especialmente no que tange à proteção da imagem, da honra e da privacidade dos menores.

Já a teoria geral da responsabilidade civil, baseada nos pilares do dano, do nexo de causalidade e da culpa (ou responsabilidade objetiva, nos casos previstos em lei), se aplica de forma particular quando o agente causador do dano é o próprio pai ou mãe. Nesse sentido, Gagliano e Pamplona Filho (2021) destacam que “a responsabilidade dos pais por atos que atentem contra a dignidade e os direitos da personalidade dos filhos pode ser configurada mesmo no exercício de atos de representação legal”.

Estudos recentes indicam que a superexposição infantil pode acarretar sérios riscos, como o uso indevido de imagens por terceiros, bullying, constrangimento futuro e comprometi-

mento da autodeterminação informativa da criança (SIQUEIRA, 2020; GRINOVER, 2021). Dessa forma, a responsabilidade civil dos pais diante desses danos potenciais deve ser analisada à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e da proteção integral.

Diniz (2020; 2023) adverte que o poder familiar não é ilimitado e deve ser exercido com vistas à proteção dos direitos fundamentais da criança. Gagliano e Pamplona Filho (2021) destacam que a representação legal dos filhos menores não autoriza os pais a violarem sua dignidade ou intimidade. Para Tartuce (2023), a responsabilidade civil deve funcionar como instrumento preventivo, pedagógico e reparatório, inclusive no contexto digital. Já Grinover (2021) e Siqueira (2020) chamam atenção para a necessidade de reinterpretação da função parental diante dos riscos e impactos do *sharenting* sobre o desenvolvimento e a autodeterminação das crianças.

O princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF/88 e art. 100, parágrafo único, ECA) devem nortear a interpretação jurídica desses casos. Assim, quando a exposição ultrapassa limites razoáveis, torna-se legítima a discussão sobre a responsabilidade civil dos pais.

## **6. Violação dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes por seus representantes legais**

A proteção dos direitos da personalidade é princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à tutela de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

No ambiente digital contemporâneo, observa-se o crescente fenômeno da violação desses direitos por parte dos próprios pais e responsáveis, por meio da exposição excessiva de imagens, dados pessoais e conteúdos íntimos dos filhos em re-

des sociais, blogs e plataformas digitais. Essas condutas podem caracterizar abuso no exercício do poder familiar e configurar danos à personalidade da criança ou do adolescente.

Conforme preleciona Diniz (2023), os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis e oponíveis erga omnes, devendo ser protegidos mesmo contra atos praticados por quem detém legalmente a representação civil do titular desses direitos. Isso significa que o poder familiar não confere aos pais liberdade absoluta para dispor sobre a imagem ou intimidade dos filhos, sobretudo quando tal exposição causa constrangimento, humilhação, estigmatização ou riscos à segurança da criança ou adolescente.

O princípio do melhor interesse da criança, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 100 do ECA, impõe limites objetivos à atuação dos pais. Essa diretriz orienta o intérprete a priorizar a dignidade e o bem-estar do menor em quaisquer decisões que lhe digam respeito, inclusive no uso de sua imagem ou informações pessoais. A jurisprudência, ainda em formação nesse tema, já começa a reconhecer a responsabilidade civil de pais que expõem seus filhos de forma vexatória ou que exploram sua imagem para fins lucrativos, sobretudo quando tal conduta resulta em prejuízo moral ou psicológico.

A doutrina brasileira tem se posicionado no sentido de que a exposição digital excessiva pode configurar ilícito civil, gerando o dever de indenizar. Tartuce (2023) destaca que “o direito à imagem é autônomo e sua violação independe de prejuízo econômico, bastando a lesão à dignidade ou à vontade do titular”. Assim, mesmo que os representantes legais tenham poderes de representação, estes devem ser exercidos com respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sob pena de responsabilização.

Além disso, há de se considerar a função preventiva e pedagógica da responsabilidade civil, conforme salienta Rizzato (2022), que deve atuar como mecanismo de dissuasão de

práticas lesivas, sobretudo quando se trata de sujeitos vulneráveis. A responsabilização de pais que violam os direitos da personalidade de seus filhos reforça a centralidade da dignidade humana no sistema jurídico e promove a construção de uma cultura de respeito à infância no ambiente digital.

Portanto, embora os pais sejam titulares do poder familiar e representantes legais dos filhos, esse poder não é absoluto nem ilimitado. A violação dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes, ainda que por seus representantes legais, encontra limites constitucionais e infraconstitucionais claros, sendo passível de controle judicial e de responsabilização civil, com vistas à reparação do dano e à proteção integral do menor.

## 7. Considerações Finais

A sociedade contemporânea vivencia profundas transformações impulsionadas pelo avanço das tecnologias digitais e pela onipresença das redes sociais, o que impõe novos desafios à proteção jurídica da criança e do adolescente. Nesse cenário, a figura dos pais ou responsáveis legais assume papel central, especialmente quando se trata da exposição da imagem, da intimidade e da vida privada dos filhos em ambientes virtuais. Embora detentores do poder familiar, os pais não possuem autonomia irrestrita sobre os direitos da personalidade dos filhos, que são tutelados de forma direta e prioritária pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O presente artigo demonstrou que a prática do *sharenting*, ou exposição digital dos filhos por seus próprios genitores, pode, em determinadas circunstâncias, configurar abuso do poder familiar e ensejar a responsabilização civil, sobretudo quando dela decorrem prejuízos de ordem moral, psíquica ou social à criança ou adolescente. A responsabilização civil, nesse contexto, atua não apenas como instrumento de reparação do dano, mas também como meio de prevenção e conscientização acerca dos limites éticos e legais da parentalidade

digital.

À luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança, consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é evidente que o direito à imagem, à privacidade e à autodeterminação informativa de crianças e adolescentes deve ser protegido mesmo contra eventuais abusos cometidos por seus representantes legais. A jurisprudência e a doutrina vêm reconhecendo essa possibilidade, reforçando o entendimento de que a proteção integral do menor deve prevalecer diante de práticas lesivas, ainda que derivadas da atuação parental.

Portanto, conclui-se que, diante da ausência de regulamentação específica sobre o tema no Brasil, é fundamental a aplicação analógica e integradora das normas constitucionais, civis e protetivas da infância, de modo a assegurar o respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente também no ambiente digital. Além disso, é urgente fomentar o debate legislativo e acadêmico sobre os limites da exposição infantil na internet, promovendo diretrizes claras e protetivas que orientem pais, operadores do Direito e a sociedade como um todo.

## Referências

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 14 maio 2025.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2024.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil*. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2023. v. 7.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito de família*. 28. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 5.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: responsabilidade civil*. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2021. v. 4.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Direitos da personalidade da criança e do adolescente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PEREIRA, Marília Benedini; DE ARAÚJO MARTOS, Frederico Thales. Do pátrio poder ao poder familiar: as atribuições dos pais quanto à proteção dos filhos. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, v. 4, n. 1, 2019.

RIZZATTO NUNES, Luiz Antonio. *Responsabilidade civil: novas tendências*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SIQUEIRA, Gustavo Ferreira. *Direitos da personalidade da criança e do adolescente e a superexposição digital: limites ao poder familiar*. *Revista Brasileira de Direito Civil*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 115-140, jul./dez. 2020.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2023.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: família*. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2022. v. 5.

# A CONTRATAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

*Autor: João Fernando Pimentel Filho<sup>7</sup>  
Coautora: Profa. Me. Karin Maria Montenegro Marques<sup>8</sup>  
Coautor: Prof. Esp. Carlos Bernardo<sup>9</sup>*

**Resumo:** Este artigo examina a contratação de apresentações artísticas pela Administração Pública com base na inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021. Analisa fundamentos jurídicos, requisitos legais e irregularidades recorrentes, como falhas na justificativa legal e falta de transparência. Propõe boas práticas administrativas que assegurem contratações mais íntegras, com formalização adequada, motivação dos atos e critérios objetivos. A pesquisa destaca a importância da cautela e da transparência para evitar desvios e promover uma gestão pública responsável no uso dessa modalidade de contratação direta.

**Palavras-chave:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Apresentações Artísticas. Lei nº 14.133/2021. Administração Pública.

---

<sup>7</sup> Graduando do Curso de Direito, da Faculdade Delmiro Gouveia – FDG. E-mail: fernando-filho103@gmail.com

<sup>8</sup> Professora Mestra do Curso de Direito, da Faculdade Delmiro Gouveia – FDG. E-mail: nupe@faculadefdg.edu.br

<sup>9</sup> Advogado, Especialista em Direito Público. E-mail: contato@bernardoecarvalho.com.br

## 1. Introdução

A contratação de apresentações artísticas pela Administração Pública por Inexigibilidade de Licitação à luz da Lei nº 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é tema de relevante discussão acadêmica. Essa norma revogou gradualmente a antiga Lei nº 8.666/1993 e inovou de maneira significativa as contratações públicas, impactando diretamente nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, notadamente no campo cultural.

O objetivo geral deste artigo é analisar o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para apresentações artísticas à luz da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em eventuais irregularidades, e na proposição de boas práticas que assegurem a conformidade e a efetividade das contratações. Os objetivos específicos são: analisar os critérios legais exigidos para a contratação direta de artistas ou empresários exclusivos; identificar os principais vícios e falhas recorrentes nos procedimentos adotados por entes públicos nesse tipo de contratação, especialmente no que tange à caracterização de possíveis fraudes, simulações ou superfaturamentos; e discutir e propor boas práticas administrativas com foco na prevenção de irregularidades e no aprimoramento da gestão pública.

O problema que orienta a pesquisa é: como compatibilizar as contratações diretas por inexigibilidade de licitação com os parâmetros legais e operacionais da Administração Pública, assegurando a regularidade e a adequação das contratações de apresentações artísticas? Parte-se da hipótese de que ao seguir os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e ao adotar boas práticas administrativas, a Administração Pública evita irregularidades nas contratações de apresentações artísticas por inexigibilidade de licitação, assegurando a conformidade legal e a proteção do interesse pú-

blico. A justificativa para a escolha do tema diz respeito à relevância jurídica, administrativa e social do controle dos gastos públicos, especialmente no que se refere à destinação de verbas para a realização de eventos culturais.

## **2. A contratação das apresentações artísticas por Inexigibilidade de Licitação na Lei Federal nº 14.133/2021**

### **2.1 Pressupostos Legais da Inexigibilidade para Contratações Artísticas**

A aquisição de bens e serviços por particulares pode ser realizada de forma indiscriminada, enquanto “o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação”<sup>10</sup>. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, “ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória”<sup>11</sup>, em tais conjecturas a contratação se dará de forma direta, conceituada “como sendo a celebração de contrato administrativo sem a realização de prévia licitação e, em consequência, sem o critério seletivo que rege as contratações em geral, nos casos enumerados na lei”<sup>12</sup>.

As hipóteses legais são classificadas em **dispensa e inexigibilidade** de licitação “na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação”<sup>13</sup> na “inexigibilidade,

---

<sup>10</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 536.

<sup>11</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 774

<sup>12</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023, p. 560.

<sup>13</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 774

não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.<sup>14</sup> A lei 14.133/2021, “manteve os mesmos conceitos de dispensa e inexigibilidade”<sup>15</sup>, por conseguinte, o “caput do art. 74 (assim como o antigo art. 25 da Lei 8.666/93) prevê que inexigível a licitação em especial nos casos dos incisos, não descartadas hipóteses que, mesmo não contempladas no texto, sejam de competição inviável”<sup>16</sup>. Dessa forma, a “inexigibilidade diferencia-se da dispensa neste ponto. Enquanto as hipóteses de inexigibilidade são exemplificativas, a dispensa é *numerus clausus*.”<sup>17</sup>

A NLLCA, prevê rol exemplificativo de hipóteses de inexigibilidade, sendo elas a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; a contratação de fornecedor exclusivo; e a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. Dessa forma, “o que permeia a escolha das hipóteses de inexigibilidade é a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para a competição entre os participantes do certame”<sup>18</sup>.

**A contratação** direta de artistas por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do artigo 74 da NLLCA, pressupõe a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. “Nesse sentido, extraem-se da

---

<sup>14</sup> Ibid.

<sup>15</sup> ROCHA, Wesley. VANIN, Fábio Scopel. FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. A Nova Lei de Licitações. São Paulo: Almedina, 2021, p. 99.

<sup>16</sup> ROCHA, Wesley. VANIN, Fábio Scopel. FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. A Nova Lei de Licitações. São Paulo: Almedina, 2021, p. 104.

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> TUMA, Eduardo. Função Social, Competência, ESG e Governança, estudos de casos a partir do TCM-SP De acordo com a Lei n. 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Públicos). São Paulo: Almedina, 2023, p. 227.

própria norma alguns requisitos a serem observados: inviabilidade de competição, exclusividade do empresário e reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública”<sup>19</sup>. Importante mencionar que “também deverão ser justificados no processo administrativo os preços, a escolha do profissional e a própria situação de inexigibilidade”<sup>20</sup>.

A inviabilidade de competição nas contratações artísticas, decorre da singularidade do serviço, do caráter personalíssimo da atividade e da impossibilidade de substituição por equivalentes. “A atuação artística, pela sua própria característica, é dotada de uma especificidade que torna impossível que se estabeleça um comparativo entre as alternativas disponíveis e a escolha daquela que se configure como a melhor”<sup>21</sup>. A contratação deve ocorrer diretamente com o artista ou por empresário exclusivo, “a nova legislação passou a considerar empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico”<sup>22</sup>.

A NLLCA exige a “comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública por meio de parecer técnico emitido pela Administração Pública, demonstrando seu convencimento da consagração do artista”<sup>23</sup>. Essa exigência é carregada de subjetivismo, mas pode ser demonstrada por “recortes de jornais, currículos, premiações, exposições, apresentações, entre outros, que sejam capazes de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista perante o

---

<sup>19</sup> TUMA, Eduardo. *Função Social, Competência, ESG e Governança, estudos de casos a partir do TCM-SP De acordo com a Lei n. 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Públicos)*. São Paulo: Almedina, 2023, p. 230.

<sup>20</sup> TUMA, Eduardo. *Op. cit.*, p. 230.

<sup>21</sup> TUMA, Eduardo. *Op. cit.*, p. 231.

<sup>22</sup> TUMA, Eduardo. *Op. cit.*, p. 232.

<sup>23</sup> COUTO, Reinaldo. CAPAGIO, Álvaro do Canto. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. São Paulo : SaraivaJur, 2022, p. 769.

público ou junto à crítica”<sup>24</sup>. Por fim, cabe mencionar a viabilidade do preço enquanto requisito legal (artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que ainda que a contratação não se submeta à processo competitivo, o valor pactuado deve ser compatível com o praticado em mercado.

## **2.2 Irregularidades e Vulnerabilidades na Contratação Direta de Artistas por Inexigibilidade**

A malversação dos recursos públicos é assunto recorrente no noticiário, bem como no debate jurídico, nos últimos anos, diversas prefeituras brasileiras têm sido alvo de críticas e investigações devido à contratação de artistas para eventos festivos com valores considerados desproporcionais em relação ao porte e orçamento dos municípios.

Em São Luiz, Roraima, a prefeitura contratou um show por R\$ 800,00 (oitocentos mil reais), enquanto “a população do município é estimada em 8.232 pessoas segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com base nisso, cada cidadão paga cerca de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) pelo show”<sup>25</sup>. Em Magé, Rio de Janeiro, a contratação de um show por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 esse valor é “nove vezes maior do que o Executivo pretende gastar em atividades artísticas e culturais no decorrer deste ano”<sup>26</sup>. Na Bahia, a prefeitura de Teolândia planejou a XVI Festa da Banana onde “o Ministério Público da Bahia apurou que o custo da festa ultrapassaria R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que representa mais de 40% de todo o gasto do município com saúde no ano

---

<sup>24</sup> TUMA, Eduardo. Função Social, Competência, ESG e Governança, estudos de casos a partir do TCM-SP De acordo com a Lei n. 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Públicos). São Paulo: Almedina, 2023, p. 233.

<sup>25</sup> DIÁRIO DO NORDESTE. Shows de sertanejos são investigados em mais de 35 cidades pelo MP. Disponível em: <https://tinyurl.com/3z6hwyfs>. Acesso em: 3 maio 2025.

<sup>26</sup> ESTADO DE MINAS. Cachê de Gustavo Lima em Magé é 9 vezes orçamento de atividades culturais. Disponível em: <https://tinyurl.com/2sm862ub>. Acesso em: 3 maio 2025.

passado”<sup>27</sup>.

Para além de valores incompatíveis com a realidade orçamentária dos municípios, há casos em que contradições nos processos indicam irregularidades e possíveis fraudes. No Ceará, o Ministério Público recomendou o cancelamento de um show em Baturité, cujo cachê de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) representava um aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em relação ao valor pago ao mesmo artista no ano anterior. “Além disso, a Prefeitura não informou no Portal da Transparência os valores gastos com as demais despesas para realizar o evento, como segurança, sonorização, limpeza, montagem de palco, iluminação e saúde emergencial”<sup>28</sup>. Na Bahia, a Prefeitura de Amargosa, pagou R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) pela contratação de dois artistas. No entanto, no mesmo dia um dos artistas “se apresentou também em Cachoeira a um custo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)”<sup>29</sup>, enquanto o outro artista se apresentou em Ituberá dois dias antes, com contrato no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), “ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mais barato do que a prefeitura de Amargosa pagou pelas duas bandas conjuntamente”<sup>30</sup>.

Em Sergipe, no município de Itabaiana, a prefeitura realizou contratação direta por inexigibilidade para promoção da 50ª Feira do Caminhão de Itabaiana, com indícios de irregularidades, o que ocasionou a intervenção do Ministério Público de Sergipe<sup>31</sup>, na ocasião, além de ignorar a recomendação de

---

<sup>27</sup> DIÁRIO DO NORDESTE. Shows de sertanejos são investigados em mais de 35 cidades pelo MP. Disponível em: <https://tinyurl.com/3z6hwyfs>. Acesso em: 3 maio 2025.

<sup>28</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. MP do Ceará requer cancelamento de atração que custará R\$ 350 mil aos cofres públicos no São João de Baturité. Disponível em: <https://tinyurl.com/49rw2b3s>. Acesso em: 3 maio 2025.

<sup>29</sup> ARATU ON. Por mesmos artistas, Amargosa paga até R\$ 25 mil a mais de cachê que outras cidades do interior. Disponível em: <https://tinyurl.com/yjk34ums>. Acesso em: 5 maio 2025.

<sup>30</sup> Ibid.

<sup>31</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE. Ilegalidade na contratação de atrações artísticas – MP interpõe recurso e Judiciário determina indisponibilidade de bens do prefeito de Itabaiana e de empresários. Disponível em: <https://tinyurl.com/49rw2b3s>. Acesso em: 3 maio 2025.

prudência na contratação de atrações artísticas por valores elevados, considerando a condição de crise fiscal do município, todo o trâmite licitatório se deu em apenas um dia, o que sugere indícios de fraude. A contratação direta se deu por suposto empresário exclusivo, no entanto, o Ministério Público constatou que a empresa contratada apenas detinha **reserva de data**, o que **não configura exclusividade**.

## **2.3 Boas Práticas Administrativas para Contratações Artísticas com Inexigibilidade**

### **2.3.1. Comprovação da Exclusividade Autêntica**

A exigência de comprovação da exclusividade permanente e contínua entre o artista e o empresário contratado constitui requisito para a validade da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo afasta, “a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”<sup>32</sup>. O Tribunal de Contas da União assentou, por meio do Acórdão nº 1341/2022 da Segunda Câmara<sup>33</sup>, que a ausência de contrato de exclusividade configura grave infração à norma legal, ensejando a aplicação de sanções mesmo quando não há dano efetivo ao erário.

A previsão consiste em exigir comprovação de exclusividade contínua e permanente do empresário ou empresa que representa o artista, dessa forma, é necessária a apresentação de documento que comprove a exclusividade não apenas para uma data, evento ou local específico, a representação deve ser

---

<sup>32</sup> BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acesso em: 05 maio 2025.

<sup>33</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1341/2022 – Segunda Câmara. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/DA/E2/77/CC/E96018102DFE0FF7F18818A8/Ultimas%20Decisoes%20-%20de%2015-03%20a%2013-04-2022.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

contínua no país ou em um estado específico. “A exclusividade do empresário deve ter um alcance mais amplo, garantindo que a contratação do profissional artístico seja feita de maneira contínua e sem limitações geográficas ou de evento”<sup>34</sup>. Essa regra comina “que a contratação direta por inexigibilidade, ou seja, sem licitação, não pode ocorrer caso o empresário tenha representação restrita a um evento ou local específico”<sup>35</sup>, evitando que a exclusividade seja burlada com a mera reserva de data, subterfúgio que visa a contratação de intermediários sem a devida relação de exclusividade permanente e contínua com o artista, o que pode resultar em superfaturamento e falta de transparência nos processos.

Notadamente é necessário cautela na aferição dessa exclusividade temporária. “Imagine-se o exemplo em que determinado artista, nacionalmente renomado e reiteradamente presente no ‘Carnaval de Salvador’, firme contrato de exclusividade com uma empresa que o agencie pelos próximos anos no período do carnaval, só nos carnavais”<sup>36</sup>, nesse caso não há que se falar em mera reserva de data. “Não há dúvida que não existe a viabilidade de competição no caso concreto. Mesmo com uma declaração de exclusividade por um período e não pelo ano todo, a situação permaneceria como inexigível”<sup>37</sup>.

A exigência de exclusividade autêntica fortalece a boa gestão pública e protege o erário ao impedir contratações baseadas em representações temporárias ou artificiais. Essa medida combate fraudes, reduz riscos de sobrepreço e favorecimentos indevidos, além de facilitar a responsabilização dos envolvidos. Assim, o ente público deve exigir documentação que

---

<sup>34</sup> BRASIL. Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 2025, p.187.

<sup>35</sup> BRASIL. *ibid.*

<sup>36</sup> FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Página 68.

<sup>37</sup> FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Página 68.

comprove a exclusividade legítima, garantindo o cumprimento da lei e promovendo práticas administrativas de integridade, eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

### **2.3.2. Justificativa de Preço Fundamentada**

Embora a apresentação de múltiplos orçamentos não seja uma exigência para a instrução do processo de contratação direta em casos de inexigibilidade de licitação, a ausência de concorrência formal não exige a Administração Pública do dever de demonstrar a razoabilidade do valor contratado, para tanto faz-se necessário demonstrar a justificativa do preço. Conforme Pércio e Torres<sup>38</sup>, a justificativa do preço vai além da simples apresentação de cotações, devendo demonstrar a coerência da decisão administrativa à luz dos princípios da razoabilidade e da economicidade, considerando as particularidades da contratação

A justificativa de preço deve ser clara, técnica e baseada em parâmetros objetivos que permitam à autoridade competente e aos órgãos de controle aferirem a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado. Como destaca Pércio e Torres<sup>39</sup>, a justificativa do preço deve incluir uma análise crítica dos elementos específicos de cada contratação, demonstrando que o valor praticado é adequado e coerente para aquele caso, respaldando o gestor na decisão, considerando também o fundamento legal, e não se limitando apenas à comprovação documental do preço de mercado.

É recomendável que o processo administrativo inclua comparativos de contratações anteriores do mesmo artista em diferentes localidades, pois variações de valores entre anos ou cidades podem indicar irregularidades se não forem justificadas. Fatores como notoriedade do artista, logística, porte do

---

<sup>38</sup> PÉRCIO, Gabriela. TORRES, Ronny Charles Lopes de. A Nova Lei de Licitações e a Justificativa de Preços em Contratação por Inexigibilidade. Disponível em: <https://tinyurl.com/bddswucy>. Acesso em: 05 maio 2025.

<sup>39</sup> Ibid.

evento, estrutura técnica e data influenciam o preço, mas a ausência de justificativa compromete a transparência e pode gerar suspeitas de sobrepreço pelos órgãos de controle. Para Eduardo Tuma<sup>40</sup>, O cachê do artista deve ser analisado com base nos valores que ele habitualmente pratica, considerando notas fiscais e contratos anteriores. Fatores como o dia da semana, horário do evento, época do ano e custos logísticos influenciam o valor, não configurando sobrepreço, mas práticas de mercado que precisam estar claramente justificadas para evitar irregularidades. A justificativa do preço, portanto, busca demonstrar coerência, razoabilidade e proporcionalidade, e não necessariamente o menor valor possível

Portanto, devemos considerar como boa prática a ser adotada em processos de contratação direta por inexigibilidade de artista, a justificativa de preço fundamentada, para que se comprove que a composição do valor do contrato é razoável e se justifica. Essa fundamentação fortalece a transparência da composição do valor contratado, bem como contribui para a boa gestão dos recursos públicos.

### **2.3.3. Subcontratações e os Serviços Essenciais à Apresentação Artística**

A subcontratação se dá “quando, a despeito de determinado agente econômico se responsabilizar pela integral execução do contrato, determinada parcela desse objeto é executada por terceiro, estranho à relação contratual estabelecida entre a Administração e o contratado”<sup>41</sup>. Regra geral, a “Lei 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiro de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada

---

<sup>40</sup> TUMA, Eduardo. Função Social, Competência, ESG e Governança, estudos de casos a partir do TCM-SP De acordo com a Lei n. 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Públicos). São Paulo: Almedina, 2023, p. 236.

<sup>41</sup> SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Lei nº 14.133/2021: possibilidade de subcontratar parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. Disponível em: <https://tinyurl.com/y5vzznb3>. Acesso em: 05 maio 2025.

caso, pela Administração”<sup>42</sup> Contudo, não é permitida “a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato”<sup>43</sup>.

Na melhor doutrina de Jacoby Fernandes<sup>44</sup>, a parte essencial do objeto contratado, chamada alma do objeto, não pode ser subcontratada, terceirizada ou transferida a terceiros, nem pode o órgão público atuar como simples intermediário; inclusive, subcontratações devem ser precedidas de licitação. A exceção prevista, diz respeito à contratação direta de serviço técnico especializado por inexigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 74, o que não se estende à contratação de profissional do setor artístico. Segundo Barbosa<sup>45</sup>, objetos acessórios nas contratações públicas de eventos artísticos são elementos complementares e extrínsecos ao objeto principal, cuja função é viabilizar ou facilitar a realização adequada do evento, ainda que não constituam seu foco central.

Importante mencionar que a distinção entre o que é intrínseco e extrínseco ao objeto da contratação de artista consagrado não é tarefa simples. De antemão podemos destacar que os serviços e equipamentos “que não sejam exclusivamente especificados pelo artista como necessários para sua performance, mas que são essenciais para a realização do evento”<sup>46</sup> tais quais “tendas, cadeiras, banheiros químicos e outras infraestruturas temporárias; serviços de apoio, como segurança, limpeza, serviços médicos de emergência, e gestão de tráfego

---

<sup>42</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: [https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/#\\_ftn1](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/#_ftn1). Acesso em: 05 maio 2025.

<sup>43</sup> Ibid.

<sup>44</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação: Modalidades, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004. p. 669/670.

<sup>45</sup> BARBOSA, Jandeson da Costa. Objetos que podem ou não ser contratados em conjunto com artistas por inexigibilidade de licitação. Disponível em: <https://tinyurl.com/ypn33rs9>. Acesso em: 05 maio 2025.

<sup>46</sup> Ibid.

no local do evento”<sup>47</sup> caracterizam-se por guarnecer o evento, mas não interferem diretamente na performance artística, portanto, considerados alheios ao objeto da contratação direta, devendo ser instaurado o procedimento licitatório competitivo.

A subcontratação em contratações artísticas por inexigibilidade pode ser admitida, desde que com cautela, especialmente quando envolve serviços essenciais como som e iluminação. No entanto, se não houver justificativa adequada, essa prática pode ser vista como tentativa de burlar o processo licitatório, já que tais itens possuem mercado competitivo. Em alguns casos, contudo, esses serviços são exigências técnicas do próprio artista, sendo indispensáveis para a realização do espetáculo. Segundo Barbosa<sup>48</sup>, os objetos acessórios em contratações para eventos artísticos devem, via de regra, ser licitados separadamente da contratação do artista, salvo quando forem indissociáveis à sua apresentação. Nesses casos, é útil classificá-los como contratações intrínsecas, quando essenciais, ou extrínsecas, quando complementares ao objeto principal.

É comum que artistas optem por utilizar seus próprios equipamentos e equipes para garantir a qualidade do serviço prestado. Nesses casos, o contratante deve exigir justificativa formal detalhando a necessidade técnica desses itens. A apresentação dessa justificativa é fundamental para demonstrar que a contratação dos serviços acessórios não visa favorecimento, mas sim viabilizar tecnicamente a apresentação. Com a devida instrução processual, essa prática configura medida legítima, transparente e alinhada ao interesse público.

---

<sup>47</sup> Ibid.

<sup>48</sup> Ibid.

### 3. Conclusão

No desenvolver do presente artigo, buscamos discutir a inexigibilidade de licitação, com foco nas contratações de apresentações artísticas pela Administração Pública, com base em fundamentos legais e doutrinários. A partir de pesquisa documental, foram identificadas fragilidades recorrentes, como valores desproporcionais, falta de transparência e desrespeito a orientações do Ministério Público.

Nesse contexto, delineamos um conjunto de boas práticas administrativas que se mostram adequadas para garantir a lisura do processo, a conformidade legal e a proteção do interesse público, fazendo referência a três medidas prioritárias: (i) comprovar a exclusividade do artista com documentos legítimos; (ii) justificar os preços com base em parâmetros de mercado; e (iii) evitar subcontratações ocultas e a vinculação indevida de serviços não autorizados à apresentação artística.

A implementação de boas práticas administrativas favorece a prevenção de irregularidades e o aprimoramento da condução dos processos de contratação direta de apresentações artísticas por inexigibilidade de licitação, demonstrando responsabilidade por parte da Administração Pública na gestão dos recursos destinados a esses eventos.

### Referências

ARATU ON. **Por mesmos artistas, Amargosa paga até R\$ 25 mil a mais de cachê que outras cidades do interior.** Disponível em: <https://tinyurl.com/yjk34ums>. Acesso em: 5 maio 2025.

BARBOSA, Jandeson da Costa. **Objetos que podem ou não ser contratados em conjunto com artistas por inexigibilidade de licitação.** Disponível em: <https://tinyurl.com/yyn33rs9>. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm). Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. **Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União.** 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1341/2022 – Segunda Câmara.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/DA/E2/77/CC/E96018102DFE0FF7F18818A8/Ultimas%20Decisoes%20-%20de%2015-03%20a%2013-04-2022.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.** Disponível em: [https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/#\\_ftn1](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/#_ftn1). Acesso em: 05 maio 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 37. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.

COUTO, Reinaldo. CAPAGIO, Álvaro do Canto. **Curso de Direito Administrativo.** 5. ed. São Paulo : SaraivaJur, 2022.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Shows de sertanejos são investigados em mais de 35 cidades pelo MP.** Disponível em: <https://tinyurl.com/3z6hwyfs>. Acesso em: 3 maio 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

ROCHA, Wesley. VANIN, Fábio Scopel. FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. **A Nova Lei de Licitações.** São Paulo: Almedina, 2021.

ESTADO DE MINAS. **Cachê de Gustavo Lima em Magê é 9 vezes orçamento de atividades culturais.** Disponível em: <https://tinyurl.com/2sm862ub>. Acesso em: 3 maio 2025.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação: Modalidades, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.** 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004. p. 669/670.

FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Belo Horizonte: Fórum, 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo.** 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. **MP do Ceará requer cancelamento de atração que custará R\$ 350 mil aos cofres públicos no São João de Baturité.** Disponível em: <https://tinyurl.com/49rw2b3s>. Acesso em: 3 maio 2025.

PÉRCIO, Gabriela. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A Nova Lei de Licitações e a Justificativa de Preços em Contratação por Inexigibilidade.** Disponível em: <https://tinyurl.com/bddswucy>. Acesso em: 05 maio 2025.

ROCHA, Wesley. VANIN, Fábio Scopel. FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. **A Nova Lei de Licitações.** São Paulo: Almedina, 2021.

SAMPAIO, Ricardo Alexandre. **Lei nº 14.133/2021: possibilidade de subcontratar parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação.** Disponível em: <https://tinyurl.com/y5vzznb3>. Acesso em: 05 maio 2025.

TUMA, Eduardo. **Função Social, Competência, ESG e Governança, estudos de casos a partir do TCM-SP De acordo com a Lei n. 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).** São Paulo: Almedina, 2023.

# O APAGAMENTO FONOLÓGICO DA LETRA R EM INFINITIVOS VERBAIS

*Autor: José Henrique da Silva Ribeiro*  
*Autora: Prof. Ms. Suellen Caroline Salustiano da Silva*

**Resumo:** O presente artigo vem tratar sobre o apagamento do R em infinitivos verbais, mediante o aumento de situações em que este fenômeno vem ocorrendo e, diante disso, propor atividades epilinguísticas que possam auxiliar para que estas ocorrências possam ser diminuídas em suas produções. Para tanto, tem-se como objetivo, refletir sobre o ensino da Língua Portuguesa, considerando a variação linguística, mediante a apócope do R em verbos no infinitivo e uma proposta de atividades para o 6º ano do Ensino Fundamental II e, especificamente, discorrer sobre o ensino da Língua Portuguesa através do olhar sociolinguístico; expor as variações linguísticas para uma melhor compreensão da apócope R; analisar sociolinguisticamente as variáveis extralinguísticas e linguísticas; e apresentar uma proposta de atividade relacionada ao apagamento do R na escrita. Metodologicamente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos, teses e revistas online, como também, se fez uma proposta de atividades para o 6º ano do Ensino Fundamental II, que podem ser realizadas em sala, relacionadas ao uso do r em infinitivos verbais.

**Palavras-chave:** Apagamento do R; Língua Portuguesa; Sociolinguística.

## 1. Considerações Iniciais

O presente artigo vem mencionar sobre a ausência do R em infinitos verbais, como sendo uma das variações que acontecem na Língua Portuguesa, dependendo de alguns fatores linguísticos e não linguísticos, que são representados pela fricativa glotal (h), velar (x) até chegar de fato, no apagamento (ø).

Isso ocorre devido à Língua Portuguesa não utilizar isomorficamente falantes e sofrer influências sociais e estruturais. Para tanto, tem-se estudado desde muitos tempos essa variação, especialmente, no âmbito dos estudos sociolinguísticos e dialetais já que a Sociolinguística permite que toda língua varie e mude com o tempo e espaço, além da situação social na qual o falante se encontra.

Essas variações são bem atenuantes nas aulas de Língua Portuguesa, fazendo com que os professores notem que as produções escritas por grande parte dos alunos sofrem influências da fala, isso tem criado um distanciamento quanto à norma padrão da língua e considerado um erro ortográfico.

O apagamento, também conhecido como cancelamento ou apócope, é uma consequência destas mudanças da Língua Portuguesa e tem causado preocupação em alguns professores, uma vez que o processo fonológico que ocorre com a supressão dos fonemas no final dos vocábulos, acontece de forma constante nos infinitos verbais.

A perda do R é muito comum nos verbos, principalmente no infinitivo e na terceira pessoa do futuro do subjuntivo, tanto pela existência do R final como pela tonicidade da sílaba que dispõe de segmento, como por exemplo, “come” *versus* comer, “corre” *versus* correr, “fala” *versus* falar, “toma” *versus* tomar, entre outros,

Assim, compreendendo que alguns estudos apontam que os fenômenos de variação da fala influenciam em grandes

proporções a escrita dos alunos, como a apócope do R nas formas verbais de infinitivo, tem-se o seguinte questionamento: é possível auxiliar os alunos na compreensão da apócope do R em infinitivos verbais para reduzir a frequência deste fenômeno nas produções escritas nas escolas com alunos do Ensino Fundamental II?

Para tanto, tem-se como objetivo refletir sobre o ensino da Língua Portuguesa, considerando a variação linguística, mediante a apócope do R em verbos no infinitivo e uma proposta de atividades para o 6º ano do Ensino Fundamental II e; especificamente, discorrer sobre o ensino da Língua Portuguesa através do olhar sociolinguístico; expor as variações linguísticas para uma melhor compreensão da apócope R; analisar sociolinguisticamente as variáveis extralinguísticas e linguísticas; e apresentar uma proposta de atividade relacionada ao apagamento do R na escrita.

Metodologicamente, optou-se inicialmente pela realização de uma pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos, teses e revistas online, que abordaram sobre o tema ora em discussão e, posteriormente, uma proposta de atividades para o 6º ano do Ensino Fundamental II, que podem ser realizadas em sala, relacionadas ao uso do r em infinitivos verbais.

## **2. A Sociolinguística na Língua Portuguesa**

A Sociolinguística é um ramo da Linguística que surgiu no século XX e que teve como percussor o americano William Labov, que ajudou a abrir caminhos novos e a suscitar novas reflexões acerca do ensino da Língua Portuguesa, já que esta ciência estuda, segundo Mollica e Braga (2004, p. 9): “[...] a língua em seu seio das comunidades de fala, voltando a atenção para um tipo de investigação que correlaciona aspectos linguísticos e sociais”.

De acordo com Freitas e Lacerda (2021), a Sociolinguística estuda as relações da língua com o âmbito social, analisando a língua a partir de diferentes falantes, influenciada perante o contexto que englobam os fatores regionais, culturais, socioeconômicos, entre outros.

Partindo desta premissa, pode ser compreender que todas as línguas são heterogêneas e, a Sociolinguística tem como seu objeto de estudo a variação, levando em consideração a relação que existe entre a língua e seu contexto histórico e social.

Assim, leva em consideração que, em grande parte da sociedade, a língua tanto influencia como é influenciada por ela, portanto, leva em consideração a importância social que a linguagem dispõe, vinda desde pequenos grupos socioculturais a comunidades grandes.

Dessa forma, a Sociolinguística tem como objetivo a língua falada perante uma situação real, que passa por mudanças e variações, conforme acontece no português do Brasil. Diante disso, pode-se dizer que a Língua Portuguesa do país possui várias influências que vem de línguas europeias, africanas, indígenas, entre outras, o que tem proporcionado aos nativos certo preconceito diante destas variações (FREITAS; LACERDA, 2021).

De acordo com Mattos e Silva (2001), existe um embate na língua com a norma vernácula, norma culta e a norma padrão que se encontram durante as aulas. Os alunos quando entram na escola possuem uma gama popular do Português, comumente adquirido no contexto familiar, e encontra na sala de aula regras da norma culta e exigência do uso delas.

Assim, quando se encontra na escola, é exposto ao aluno que ele deve falar o português padrão, ou seja, o correto, no entanto, o mesmo não condiz com a realidade em que ele se encontra, já que adultos e jovens se comunicam de formas diferentes, por não existir uma linguagem de estrutura única que

deve ser fielmente seguida devido à sua dinamicidade, conforme bem salienta Possenti (2001, p. 21): “[...] línguas não são sistemas internamente uniformes”.

Mesmo que a escrita se remeta a fatos do fato, e com ela que podem se fazer muitas pesquisas, como na área da Filologia, em que a oralidade pode chegar mais próximo da realidade linguística dos alunos, conforme suas características, aceitos pela gramática tradicional, gírias, erros, vícios de linguagem e outras marcas.

Esses “erros” de fala são considerados por Bagno (2001) como folclóricos, por não existirem, já que o erro seria uma sentença desestruturada, agramatical, ininteligível e sem lógica. O autor supracitado também não concorda com a condenação das gírias e dos vícios de linguagem propostos pela gramática normativa, pois, são marcas atualizadas da fala.

Ainda, pode-se afirmar que a fala se aprende naturalmente, sem precisar de formalidade, como exige a escrita. Quanto a isso, Zilberman (2006) realça que a escrita, mesmo sendo bastante relevante, não é espontânea como a oralidade, assim, mesmo que o aluno não saiba escrever, ele poderá se comunicar através da fala, o que mostra que a língua oral é muito mais acessível que a língua escrita.

O ato de escrever exige esforço, conhecimento e domínio de quem assim o fará, pois, de acordo com Marcuschi (2010, p. 46): “[...] está na ordem ideológica da avaliação sociopolítica em sua relação com a fala e na maneira como nos apropriamos dela”. Assim, a escrita não é considerada uma prática natural para o indivíduo e não precisa que este seja apenas alfabetizado, mas precisa ser letrado, com capacidade de contextualizar as situações.

Mesmo reconhecendo que o sistema admita uma gama de realizações, uma língua não pode ser considerada como uma soma de mudanças e variações, mas sim, uma integração, assim: “[...] a escrita é uma prática cultural que pressupõe uma

interação, já que, além de sistema de signos, é uma atividade que permite o trato do indivíduo com o mundo no qual esteja inserido” (MESSIAS, 2019).

Muitos autores compartilham da ideia da aquisição da escrita, que a criança inicia a sua concepção de escrita antes mesmo de frequentar a escola, pois, nem sempre a convivência com a escrita está associada, de fato, ao ensino formal, mesmo que seja fundamental para a formação da pessoa e para se dispor de um conhecimento mais profundo sobre a língua (MESSIAS, 2019).

De acordo com Silva (1994), a convivência com a escrita nos centros urbanos, principalmente, leva o sujeito a criar conhecimentos sobre suas funções e usos, como por exemplo, livros, cartas, jornais, bilhetes, revistas, cartões, placas, documentos, cartazes, formulários, propagandas, cheques, entre outros. Por isso, a criança antes mesmo de frequentar a escola faz o uso social da escrita, e a escola deve propor essa relação com a vida ao trabalhar com a escrita e a leitura.

Segundo Marinho e Val (2006), saber uma língua não quer dizer que se tenha a capacidade de usá-la, levando em consideração as regras de sua organização pragmática (relacionada ao sentido dos textos nos contextos em que acontecem); fonológica (relacionada a forma como os sons operam na língua); lexical (relacionada ao vocabulário ou léxico); morfológica (relacionada as estruturas das palavras); semântica (relacionada ao significado); e sintática (relacionada a estrutura da sentença).

Nesse sentido, compreende-se que a aprendizagem da língua é complexa e envolve muitas habilidades das quais a criança já desenvolve e conhece, ainda mesmo antes de estar inserida no ambiente escolar, pois, segundo Marinho e Val (2006, p. 6): “[...] os falantes chegam à escola já dominando uma série de regras complexas, já sabendo manipular fatos da

língua e já sabendo também avaliar as construções linguísticas”.

Atualmente tem se discutido muito em relação às novas práticas para aprendizagem e ensino da língua materna, ao que isto tem exaltado mudanças na forma como, historicamente, a Língua Portuguesa era vista, passando a vê-la como um conhecimento direcionado para as práticas sociais, que abraçam as modalidades escritas e orais, tendo como foco as variedades de que a língua dispõe. De um modo geral, pode-se observar que a língua, por ser dinâmica, vive em transformações constantes, sendo esta uma das várias contribuições da Sociolinguística para a educação, especialmente, para o ensino da Língua Portuguesa.

Outro ponto que merece ser destacado e que costuma ser criticado pelos sociolinguístas é em relação ao preconceito sofrido por grande parte das variedades que são desprestigiadas da norma-padrão apontadas por Bortoni-Ricardo (2016, p. 14) como:

No Brasil, as diferenças linguísticas socialmente condicionadas não são seriamente levadas em conta. A escola é norteadada para ensinar a língua da cultura dominante; tudo o que se afasta desse código é defeituoso e deve ser eliminado.

Segundo a autora, este preconceito linguístico acontece muito no Brasil, em que muitas escolas, contrapondo-se às ideias defendidas pela Sociolinguística, não conseguem lidar com a diversidade de falares e dialetos trazidos por seus alunos. Isso acontece, em grande parte, pelo fato de a sociedade supervalorizar a língua culta em relação às demais variedades.

No entanto, as escolas não podem ignorar que existem diversidades linguísticas e, por isso, convém aos professores estarem cientes disso e que se têm muitas maneiras de se dizer

uma mesma coisa. Ainda, essas formas alternativas, pode se apresentar como propósitos comunicativos distintos e que podem ser percebidos e analisados de formas diferentes pela sociedade.

Para Messias (2019), algumas pessoas conferem prestígio ao falante, o que aumenta a sua credibilidade de poder e persuasão, outras ainda, ajudam a formar uma imagem negativa, diminuindo as oportunidades. Pode-se destacar também que há de se ter entendimento que essas reações dependem muito das situações que cercam a interação do indivíduo, por exemplo, na escola os alunos podem falar “ele drome”, “abrido”, “nós chegemo”, e devem ser valorizadas e respeitadas as suas particularidades linguístico-culturais, porém, ele tem o direito inalienável de aprender as variantes destas expressões que tem mais prestígio.

Quanto às correções, exige-se que o aluno saiba escrever conforme as regras ortográficas da língua, ou seja, sejam bem escritos. Para Possenti (2008), os critérios quanto a isto são mais amplos e fluidos, em razão de que dependerá do grau de informalidade ou formalidade, do suporte textual, gênero, entre outros fatores.

Bortoni-Ricardo (2016) defende que se deve respeitar e valorizar a diversidade linguística dos alunos e dos grupos sociais em que ele se insere. No entanto, pode-se dizer que isso irá anular a importância cultural e social dos conhecimentos relacionados à norma culta. Para tanto, se faz importante ofertar um ensino que venha equilibrar as realidades, dispondo ao aluno o acesso aos conhecimentos linguísticos adequados para o exercício da cidadania, sendo este um dos grandes desafios enfrentados pelos professores de Língua Portuguesa atualmente.

Nas escolas, costuma ser um desafio grande, pois, é exigido que aluno escreva corretamente, conforme a norma padrão da língua, mas não são criadas oportunidades para que ele

venha pensar sobre as questões referentes a norma ortográfica e sobre suas dificuldades em relação ao domínio do código escrito.

Segundo Messias (2019), grande parte das atividades relacionadas às questões ortográficas esteve sempre restrita as práticas de regras de memorização, no entanto, conforme a autora mencionada,

É nossa tarefa na escola ajudar os alunos a refletir sobre sua língua materna. Essa reflexão torna mais fácil para eles desenvolver sua competência e ampliar o número e a natureza das tarefas comunicativas que já são capazes de realizar, primeiramente da língua oral e, depois, também, por meio da língua escrita. (MESSIAS, 2019, p. 33).

Ainda, se faz necessário reforçar que a visão preconceituosa em relação às diversidades linguísticas usadas pelos alunos podem dificultar o ensino da língua, pois, muitas vezes, para se entender alguns desvios ortográficos existentes nos textos dos alunos, o professor deve usar a fala deles como objeto de estudo e como um dos fatores que o auxiliem a refletir sobre alguns desvios na língua escrita.

Nessas situações, é possível analisar alguns desvios da língua escrita, em destaque o apagamento o R, partindo do contexto de que muitos alunos não o inserem em infinitos verbais, cabendo ao professor interferir de forma significativa, ajudando-o a desenvolver sua competência linguística e permitindo a sua inserção em várias relações sociais.

### 3 O Processo de Apagamento do R

#### 3.1 Aspectos socio-históricos

Na língua oral, o apagamento do R não é considerado um evento linguístico com interferência de classe social, nem tem demonstrado sofrer algum tipo de discriminação e isto não existe apenas no português brasileiro. Segundo Oliveira (2001), alguns estudos voltados à variação linguística se remetem ao apagamento do R pós-vocálico realçam a existência deste fenômeno em algumas cidades, não restrito apenas às classes sociais mais baixas, como também, não é um evento que acontece apenas no português brasileiro, pois, em Portugal, o apagamento do fonema já foi verificado.

Quanto a isso, Brandão et al. (2013) afirmam que, numa pesquisa comparativa, voltada aos fenômenos fonológicos e fonéticos em respeito ao R no final de infinitivos verbais nas falas de Lisboa e do Rio de Janeiro e, ambas zonas circundantes, mostraram o apagamento do R, no entanto, é bem mais evidenciado no português do Brasil.

As históricas gramáticas consideram o termo apagamento para a queda de qualquer fonema ao final de um vocábulo e afirmam o quanto foi importante a passagem do latim para o português, sendo este episódio um dos responsáveis pela ocorrência dos seguimentos consonantais S, L e R em finais de vocábulos, devido ao desaparecimento das vogais finais (MESSIAS, 2019).

Dessa forma, o apagamento consiste ser um processo fonológico, voltado para o cancelamento de um fonema ao final de um vocábulo, porém, no nosso objeto de estudo, nos limitaremos às formas de infinito verbal, o qual, conforme mencionado, no português brasileiro estas consoantes (S, L e R) na posição referida, mostram que apagamento é um processo ainda ocorrente, já que, entre as suas várias premissas de realizações fônicas, está um [Ø] fonético (MESSIAS, 2019).

### 3.2 O apagamento do R em infinitivos verbais

Existe uma tendência na língua do predomínio do apagamento da consoante final em infinitos verbais. Isto, apensar de ser bastante comum no dialeto carioca, tem se estendido por todo o Brasil devido à dinamicidade que a sociedade necessita, relacionada à comunicação e à vivacidade que a língua falada e escrita dispõem (LINARES, 2018).

Segundo Cardoso (2019, p. 195-196), essa dinamicidade acontece, “[...] em todas as regiões do Brasil, o /R/ pós-vocálico, independentemente da forma como é pronunciado, tende a ser suprimido, especialmente nos infinitivos verbais”. A supressão pode ocorrer em outras formas, como no futuro do subjuntivo, advérbios, adjetivos e substantivos.

Na escrita, o apagamento do R costuma aparecer nos infinitivos verbais, devido o falante, na língua oral, já não o realizar. Simões (2016, p.65-66) descreve de forma pormenorizada o processo de apagamento do R em coda silábica<sup>49</sup>, tomando como ponto inicial o excerto de Elomar, Auto da Catingueira, quando reluz que: “[...] e o cantadô aos poço/Foi se paxonanopruela” [...]”. Neste texto, percebe-se que o elemento em destaque, a vogal, aparece antes da sílaba travada, evoluindo para a vogal plena, como uma sílaba aberta.

O autor supracitado ainda esclarece que a existência de uma consoante depois de uma vogal, no declive silábico, pode abafar de certa forma o som da sílaba, provocando uma complicação na pronúncia e fazendo com que o falante disponha de uma simplificação da sílaba e o apagamento de seu travador, como o R, neste caso (SIMÕES, 2016).

Esse procedimento acontece de forma idêntica com os infinitos verbais de uma forma geral. Na língua oral, o processo de apagamento do rótico no fim das palavras acontece

---

<sup>49</sup> A coda silábica é a consoante ou fonemas que se encontram no final de uma sílaba. Ela, juntamente com o núcleo, forma a rima silábica.

comumente e de maneira produtiva, como um “meio” de facilitar a realização dos fonemas.

No cotidiano dos alunos, nas práticas de linguagem oral em situações informais, ocorrer a supressão do fonema na língua oral não gera conflitos, visto que, grande parte da comunidade linguística em que se insere, atua de forma frequente a essa variação.

No entanto, quando se está mediante de uma produção escrita, é preciso utilizar a regra formal, conforme a ortografia dicionarizada. Porém, isto não significa que o professor deve levar todas estas considerações feitas aos seus alunos, por isso, de acordo com Franchi (2021), o trabalho pedagógico de ensino da língua deve ser realizado através de atividades epilinguísticas e linguísticas, como será mostrado no decorrer deste artigo.

### **3.2.1 Variáveis linguísticas e extralinguísticas**

#### **3.2.1.1 Variável linguística**

Segundo Callou et al (2015), observando o aparecimento do R em diálogos em cidades de três regiões distintas no Brasil, como Recife, Porto Alegre, Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo, verificou-se a classe morfológica com uma variável importante para a existência do apagamento, já que os verbos mostram uma maior tendência para o apagamento nestas cidades. Para tanto: “A realização zero é mais alta quando o /r/ é um morfema verbal que ocorre quase sempre como marcador de infinitivos e, em alguns verbos, no futuro do subjuntivo” (CALLOU et al., 2015, p. 473).

Segundo Monaretto (2020), uma pesquisa sobre o apagamento da vibrante pós-vocálica nas capitais do sul do país, através do Projeto Variação Linguística na Região Sul do Brasil (VARSUL), mostrou-se que, quanto à classe morfológica, a

ausência do R ocorre comumente em verbos, podendo alcançar 81% das ocorrências.

Estes resultados, de acordo com a autora supracitada, já era se esperar, pois, em verbos, a terceira pessoa do futuro do subjuntivo e infinitivo são marcados redundantemente em português, tanto devido à existência do r-final como pela tonicidade da sílaba que dispõe do segmento (MONARETTO, 2020). Por outro lado, em não-verbos, o R no final não é um morfema e não vem acentuado sempre, sendo este o motivo pelo qual é restrito seu apagamento.

Numa pesquisa realizada em Itaituba-PA, relacionada à fala urbana, mostrou-se a constatação da classe morfológica do verbo com a variável linguística que ocorre com maior relevância para o surgimento do apagamento do R e se mostra que o fenômeno não se restringe à fala das pessoas com menor escolaridade apenas (OLIVEIRA, 2001).

Numa outra pesquisa com o foco específico no dialeto do Nordeste, Callou et al (2015) apontaram o fenômeno do apagamento do R, como já apontado anteriormente, com amostras da fala culta do ALIB, nas capitais do Nordeste, Salvador, São Luís, Aracaju, Teresina, Maceió, Fortaleza, Recife, João Pessoa e Natal.

As autoras supracitadas apontaram que o apagamento do R tem ocorrido com maior frequência em verbos. Em sete das cidades apontadas, mostrou-se que o índice de apagamento em verbos é 90% maior que em outras cidades da capital. Estabelecem ainda, como hipótese para este resultado, tem-se o fato de que a existência do R ao final de verbo pode ser uma marca morfológica de caráter dispensável, pois, os verbos no futuro do subjuntivo e no infinitivo possuem como destaque o acento lexical na última sílaba, o que não ocorre com os não verbos (CALLOU et al., 2015).

Com relação à dimensão do vocábulo, seja ele monos-

sílabo, dissílabo, trissílabo e polissílabo, existe uma significativa variável linguística que pode ser analisada mediante o surgimento do apagamento do R. Numa pesquisa sobre a existência deste fenômeno na oralidade, Callou et al. (2015) mostraram que em todas as capitais estudadas, Recife, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, quanto mais sílabas são apresentadas, maior se tem o peso relacionado às ocorrências.

Em relação à dimensão do vocábulo, Callou et al. (2015) afirma que, preservar o R no contexto final ocorre, preferencialmente, nos vocábulos com até duas sílabas, assim, quanto menor for a dimensão do vocábulo, maior será o bloqueio quanto à aplicação da regra de cancelamento, confirmando assim, a ideia de que os vocábulos mais extensos podem conduzir a uma menor tensão articulatória, proporcionando o seu enfraquecimento.

Em outro estudo do Projeto ALIB nas capitais do Nordeste do Brasil, Callou et al. (2015), aponta que esta variável aparece como favorável ao apagamento do R. Mostrou-se que a dimensão do vocábulo é fundamental quanto à observação do cancelamento do rótico, mediante, por exemplo, a ideia da saliência fônica, em que se espera que os vocábulos com maior número de sílabas existe uma maior probabilidade de apagamento do R.

Mollica (2013) também observou a dimensão do vocábulo como um contexto que favorece ao apagamento do R na língua escrita, mostrou que, em posição final e média, pode influenciar a oralidade. Para tanto, a autora considera como metodologia para realizar a pesquisa, um teste criado em forma de preenchimento de espaços, a qual deveria ser respondida pelos estudantes de duas escolas, tanto pública como particular, no Rio de Janeiro.

Na pesquisa, dividiram-se os alunos em dois grupos, ao que, um deles foi orientado previamente quanto às questões

referentes ao apagamento do R e ou outro grupo, não, resultando que, mais uma vez a extensão do vocábulo pode favorecer ao apagamento do R na escrita também (MOLLICA, 2013).

Dependendo da extensão da palavra, a existência de um segmento pode ou não ser efetivado na fala, podendo dificultar a solucionar o problema ortográfico por parte do aprendiz, sendo mais fácil, por exemplo, inscrever o R da palavra “acordar” do que na palavra “flor”, da mesma maneira que é mais apropriado ocorrer o registro das vibrantes em palavras como “conversando”, ao invés de palavras menores, como “urso” (MESSIAS, 2019).

Para Mollica (2013), existe uma frequência menor de se recuperar o vibrante em palavras pequenas em todas as séries e grupos e assim, pode constatar que, em posição medial quanto final, o tamanho do vocábulo pode interferir para que ocorra o apagamento R, sendo que, na escrita, a existência de segmentos cancelados na fala é de menor frequência em itens maiores do que em monossilábicos.

Reconhece-se também, como uma das variáveis relacionadas ao apagamento do R, o contexto subsequente. Em contexto final de vocábulo, algumas pesquisas apontam a presença da pausa como um inibidor do processo de apagamento do R, pois, segundo Callou et al. (2015, p. 201): “[...] essa é uma pista acústica associada a fronteira do sintagma situacional”.

Ainda, além da pausa, aparece como fator inibidor de apagamento do R, favorecendo a ressilabificação do R, a vogal do vocábulo subsequente. Assim, mesmo com a presença de um vocábulo posterior iniciado por vogal não se garante que o R irá ser realizado, se tem uma possibilidade grande disso acontecer. Para tanto: [...] quando o vocábulo subsequente começa por vogal, pode ocorrer uma ressilabificação e a consoante realizar-se como um tepe entre vogais: fecha R a porta à fe-cha-ra-por-ta” (CALLOU; SERRA, 2012).

Porém, segundo os autores supracitados, a existência de vogal subsequente favorece mais a manutenção do R do que a pausa. Esta última favorece menor o cancelamento do R, pela possibilidade deste ser ressilabificação em ataque da sílaba subsequente (CALLOU; SERRA, 2012).

No entanto, esse processo não ocorre quando o vocábulo subsequente inicia por uma consoante, conforme salienta Callou et al (2015, p. 476), quando afirmam que: “O cancelamento do /r/ apresenta peso relativo maior quando o vocábulo subsequente é iniciado por consoante, sendo que, em final absoluto, o peso relativo é menor”.

Esta mesma constatação é aderida por Linares et al (2018), que constataram num estudo voltado à oralidade do Projeto VAPORT, realizado com vinte pessoas, que existe algumas hipóteses para o apagamento ou não do R, sendo a primeira delas que este fenômeno ocorre sempre depois que a palavra termina com R, há uma que inicia com consoante, como por exemplo, “super mercado”. A segunda hipótese está relacionada à pronúncia velar, sendo esta uma das características de palavras oxítonas, como também, antes de pausas na fala, como por exemplo, “melhor coisa”. E por fim, quando depois do R existe uma vogal, que este se associa a ela, como, por exemplo, “humor inteligente”.

### **3.2.1.2 Variável extralinguística**

As variáveis extralinguísticas também contribuem para o surgimento do apagamento do R. Entre elas, tem-se a variável de gênero/sexo do falante, que costuma ser importante neste processo por, segundo estudos sociolinguísticos, ser comum a existência de acontecimentos diversos quanto às construções linguísticas, dependendo de o falante ser do sexo feminino ou masculino.

Segundo Paiva (2015), o uso de formas inovadoras entre as mulheres tem acontecido com mais frequência, principalmente entre aquelas desprovidas de estigma social, do que entre os homens. Num estudo realizado nas capitais do Nordeste, esta concepção foi confirmada: “[...] no que se refere às variáveis sociais, o gênero do falante é um fator selecionado em Maceió, Recife e Fortaleza, sendo as mulheres as que mais cancelam o R nessas capitais” (CALLOU et al., 2015, p. 208).

Numa concepção contrária, quando na escrita, uma pesquisa relacionada ao apagamento do R com estudantes de escolas do Rio de Janeiro, mostrou que as meninas apresentam menor nível de apagamento da vibrante final R e uma sensibilidade maior em relação aos comandos pedagógicos do que os meninos (MOLLICA, 2013).

Quanto à variável por faixa etária do falante, considerada importante também, foi observado o apagamento do R nas capitais do Sul do Brasil, através de uma pesquisa com 36 pessoas, que foram divididas em três grupos. O primeiro entre as pessoas com 35 a 39 anos, o segundo com pessoas de 40 a 54 anos e por último, o terceiro grupo com pessoas a partir de 55 anos. Foi observado que o apagamento acontece mais frequentemente entre o grupo com a faixa etária menor (MOLLICA, 2013).

Em outra pesquisa relacionada ao apagamento do R na fala das capitais do Nordeste, mostrou-se uma tendência similar, ao constatar que é comum ocorrer o apagamento rótico no infinitivo verbal entre os mais jovens (CALLOU et al., 2015).

Diante destes resultados, pode-se observar que o processo de apagamento do R em infinitivos verbais é muito produtivo e isto acontece devido à busca de facilitar a realização dos fonemas. Dessa forma, nas práticas de linguagem oral, os alunos, em situações informais, podem realizar a supressão do fonema na língua oral e não gerar grandes conflitos devido à grande parte da comunidade linguística ao qual está inserido,

fazer de forma frequente esta mesma variação.

Entretanto, quando se está numa produção escrita, é preciso utilizar a regra formal e respeitar a ortografia, por isso, se propõe, mediante os ensinamentos de Franchi (2021), a realização de um trabalho pedagógico voltado ao ensino da língua através de atividades epilinguísticas e linguísticas. Para tanto, no tópico seguinte, buscou-se descrever algumas atividades que podem auxiliar o aluno quanto ao problema do apagamento do R em verbos no infinitivo.

#### **4. Atividades Linguísticas e Atuação dos Professores**

Grande parte dos professores do Ensino Fundamental percebe a incidência do apagamento na escrita de seus alunos e, por isso, tornou-se comum encontrar palavras, especialmente entre verbos no infinitivo, em que não se tem o R grafado no final e isto acontece, possivelmente, pelo fato de o aluno procurar suporte na língua oral no momento em que escreve.

Dessa forma, é possível observar que os alunos costumam escrever orientados pela forma como pronunciam as palavras e, devido a isso, se faz preciso ocorrer uma intervenção pedagógica por parte do professor, para que conscientize este aluno sobre seus desvios ortográficos e que estes reflitam sobre a variação linguística, para que sua competência comunicativa escrita seja aperfeiçoada.

Uma das formas de fazer, através das atividades linguísticas, das quais Franchi (2021) entende ser um exercício pleno, intencionado, circunstanciado e com intenções específicas voltadas à própria linguagem. O autor completa seu pensamento, apontando que as atividades linguísticas,

Ela já se dá, obviamente, nas circunstâncias cotidianas da comunicação no âmbito

da família e da comunidade de nossos alunos. E somente pode reproduzir-se, na escola, se esta se tornar espaço de rica interação social que, mais do que mera simulação de ambientes de comunicação, presuponha o diálogo, a conversa, a permuta, a contradição, o apoio recíproco, a constituição como interlocutores reais do professor e seus alunos e dos alunos entre si. Em outras palavras, há que se criarem condições para o exercício do ‘saber linguístico’ das crianças, dessa ‘gramática’ que interiorizaram no intercâmbio verbal com os adultos e seus colegas (FRANCHI, 2021, p. 35).

Dessa forma, se exercitar com atividades linguísticas e epilinguísticas pode promover ao aluno comparar as diversidades linguísticas que se encontram no meio social, permitindo que ele perceba que a sua fala não é igual a de outras pessoas, mas mesmo assim, deve ser respeitada, mesmo que existam situações em que precise fazer uso da língua formal.

Segundo Wamser e Rezende (2013), as atividades epilinguísticas são adequadas operações de linguagem, por trabalharem o material da expressão linguística através das escolhas do falante, diante das mais diversas maneiras fornecidas pela língua.

Estas escolhas estão voltadas à atividade de parafraseagem que delimita experimentações e comparações, em grande parte, inconscientes, e que sustenta a expressão linguística. São estas que, quando executadas de forma contínua, pode levar os alunos às atividades de análise metalinguística (SILVA; CUNHA, 2019).

Neste sentido, segundo Silva e Cunha (2019, p. 181):

[...] podemos constatar que o exercício da prática de ensino em que são privilegiadas atividades epilinguísticas corroboram para que consigamos formar um aluno mais consciente de sua língua, sendo capaz de transitar pelas diversas situações comunicacionais de maneira proficiente.

Mediante esta concepção de Silva e Cunha (2019), convém criar uma prática didático-pedagógica voltada aos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental II, mediante observações das atividades epilinguísticas que abordam o apagamento do R no final de infinitivos verbais.

#### **4.1 Prática didático-pedagógica**

Neste tópico serão apresentados os passos para uma possível intervenção pedagógica para ser aplicada numa turma do 6º ano do Ensino Fundamental II. Neste trabalho, o professor deve se colocar como proativo de sua prática e, para tanto, “[...] recomenda o exame dos erros de ortografia que os estudantes cometem como um valioso método de investigação para o linguista e ressalta que as conclusões podem ser de grande importância para o educador” (LEITE, 2011, p. 113).

Destaca-se o professor neste processo, devido à dificuldade que muitos vivenciam na fase inicial de propositura da proposta, pois, ele deve desenvolver um trabalho em que o conteúdo dado deve ser vinculado à Secretaria de Educação de cada Estado, e ele não deve se negar a trabalhar com ele. Para tanto, o professor deve tomar algumas medidas, tais como: “[...] a primeira tarefa, portanto, nesse processo de planejamento, consiste em listar os conteúdos das unidades a serem trabalhadas e definir os objetivos que se pretende alcançar” (MESSIAS, 2019, p. 150).

Diante disso, é proposta a realização do trabalho pedagógico com os alunos do 6º ano do Ensino Fundamental II, o qual se destaca a seguir.

### **Plano de aula:** Língua Portuguesa

- Verbos no infinitivo
- Série: 6º ano do Ensino Fundamental II
- Horas necessárias para a realização da atividade: 4 horas
- Recursos necessários: Papel, internet, vídeo.
- Objetivo Geral: Analisar o uso do r ao final de palavras verbais, no modo infinitivo.
- Objetivos específicos:
- Escrever palavras que dispõem de características ortográficas;
- Entender que o que foi escrito deve estar dentro das regras da língua padrão;
- Observar como está sendo a produção do processo fonológico de apagamento do r em infinitivos verbais a partir do desenho “Mansão Foster para amigos imaginários”.
- Desenvolvimento

No primeiro dia de aula, serão dadas duas aulas, mostrando o episódio do desenho Mansão Foster para amigos imaginários, disponível no Youtube, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=jlwXKb80lzQ>, solicitando para que prestem atenção na produção das palavras que serão reproduzidas pelos personagens, como ir, separar, ver, pintar, fazer, estar, ajudar, entre outras. Perguntar se eles observaram se existe algo diferente na produção destas palavras pelos personagens. Ler, posteriormente, o que está escrito no diálogo no episódio, como mostra a seguir, assim como os personagens.

## Transcrição do episódio: Mansão Foster para amigos imaginários

Personagens:



Narrador do desenho: “A mansão Foster para amigos imaginários. Tarefas”.

- Mac: Blu *tá* aqui?

- Blu: Eu *tô* aqui.

- Mac: Blu, *tá* fazendo o quê?

- Blu: O coelho me colocou *pra separá* o lixo como castigo pelo torneio de luta na lama na sala de **está**.

- *Tá* acabando? **Qué** ir lá fora?

- Não dá! Quer ver só?

- Sr. Coelho: Ao trabalho (ininteligível)

- Mac: Sabe? Uma vez eu li num livro que um garoto enganava os amigos pra ajudarem ele a pintar uma cerca...

- Eduardo: Eh! Senhor Blu, eu trouxe lixo pra lata. Senhor Blu.

- Blu: Ah! Desculpe Eduardo, eu não vi você aí. Eu estava me divertindo tanto aqui, separando o lixo.

- Eduardo: Ah, *é?!?*

- Blu: Olha só Mac, mais lixo.

- Mac: Urruu!

- Eduardo: Gostaram de separar lixo?
- Blu: Se gostamos?
- Mac: Adoramos!
- Eduardo: Talvez eu possa **ajudá**.
- Blu: Ih! Não sei não. Será que você dá conta de tanta diversão assim?
- Eduardo: Sim, sim! Dou conta, dou conta!
- Minguado: Desculpe! Não sabia que separar lixo era legal. Sempre achei que era obrigação.
- Mac: E a nossa chance, Biu! Vamos dar o fora daqui.
- Biu: O que você está dizendo, Mac? Eu estou me divertindo muito fazendo isso. Por que eu iria embora?
- Mac: Se divertindo como? A gente só disse isso *pra* eles ajudarem.
- Blu: Ahh! Eu sei o que você **tá** tramando... **Qué** ficar sozinho com toda a diversão *pra* você, não é?
- Mac: O quê? Você *tá* doido?
- Blu: Estou Mac? *Tá* bem, a festa acabou! O coelho mandou eu **fazê** isso, então eu vou **fazê**, ouviram? Eu, eu! E tudo meu. (burburinhos)
- Blu: Bobões. Agora eu posso **separá** tudo sozinho. Espera aí! Não é nada divertido. Esperem, voltem!
- Sr. Coelho: Volte ao trabalho!

**Fonte:** Transcrição feita pelo autor (2023).

Após apresentar a transcrição do diálogo acima, deve-se pedir para que os alunos apontem quais verbos no infinitivo aparecem com o apagamento do R e, solicitar que escrevam o verbo corretamente, com o r no final.

No segundo dia de aula, em duas aulas, deve ser desenvolvida uma atividade com verbos e, posteriormente, será corrigida junto com os alunos no quadro.

1. Dê o infinitivo dos verbos em destaque, seguindo o exemplo: Compramos um brinquedo para João. (Infinitivo – COMPRAR).

- a) A moça cortou o cabelo e comprou um batom. (Infinitivo: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_)
- b) O pesquisador inventou uma máquina nova. (Infinitivo: \_\_\_\_\_)
- c) Eu parti a torta de chocolate enquanto conversava com papai. (Infinitivo: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_)
- d) As meninas mexeram nos brinquedos. (Infinitivo: \_\_\_\_\_)
- e) Nós vendemos o apartamento. (Infinitivo: \_\_\_\_\_)
- f) Elas saíram apressadas. (Infinitivo: \_\_\_\_\_)
- g) O brinquedo parou e a molecada correu. (Infinitivo: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_)

2. Encontre no caça-palavras, os verbos que estão no modo infinitivo:

A	H	R	R	I	R	R	O	S	Q	W	E	T	R	E	C	E	B	E	R
Y	U	I	O	P	K	M	G	F	D	A	R	G	B	R	D	Z	X	R	O
Q	E	C	O	M	P	A	R	T	I	L	H	A	R	P	A	R	T	I	R
A	D	R	H	S	A	I	R	N	N	V	F	R	D	S	W	R	O	P	Q
Z	C	H	O	R	A	R	K	L	S	O	R	R	I	R	E	M	N	B	V
X	G	Q	B	A	M	A	R	Q	W	E	R	T	Y	P	U	I	O	R	H
R	H	A	A	T	R	A	V	E	S	S	A	R	E	A	S	X	I	A	S
A	J	Z	Y	F	G	H	R	J	T	R	A	E	I	O	U	G	B	N	R
R	R	I	U	R	T	S	E	D	A	A	I	S	D	F	G	H	A	H	A
T	M	W	H	T	A	E	I	T	O	R	U	J	M	R	M	O	D	C	S
N	N	S	H	F	V	I	N	R	T	F	H	I	I	N	A	E	O	O	R
O	G	C	N	E	R	E	U	E	R	R	A	D	A	A	E	R	E	O	E
C	E	E	N	V	V	A	E	A	R	M	P	W	O	C	D	T	C	P	V
N	R	D	U	N	R	C	P	S	A	F	R	S	K	O	F	G	E	E	N
E	E	F	I	V	E	E	J	F	R	J	E	C	G	M	F	H	R	R	O
R	R	V	J	H	T	D	G	G	I	E	N	V	R	P	G	R	O	A	C
E	O	T	N	B	G	F	F	H	T	D	D	B	E	R	N	A	H	R	N
C	P	O	M	A	H	G	E	J	R	U	E	H	O	A	M	J	F	F	H
X	N	A	V	I	S	A	R	R	P	T	Y	U	I	O	P	S	B	V	C

3. Utilize verbos que podem ser aplicados na criação de frases, conforme solicitado a seguir:

a) Uma frase com verbo no infinitivo que termine em AR.

---

---

b) Duas frases com verbo no infinitivo que termine em ER.

---

---

---

---

---

c) Duas frases com verbo no infinitivo que termine com IR.

---

---

---

---

---

d) Uma frase com verbo no infinitivo que termine com IR.

---

---

## 5. Considerações Finais

O presente trabalho vem refletir sobre o ensino da Língua Portuguesa e sua variação linguística, mediante à apócope do R em verbos no infinitivo, o qual, através de uma sugestão de atividades, mostra-se que é possível aplicar o tema em sala de aula, auxiliando os alunos quanto a compreensão do assunto e em suas produções escritas.

Assim, enfatizou-se que apagamento do r no final de infinitivos verbais é considerado uma característica marcante na língua oral, mostrando-se comum em conversas não monitoradas. Os alunos costumam produzir textos sem o r no final e, isso ocorre, muitas vezes, devido a sua produtiva da língua falada, que é transferida para a língua escrita.

Em produções da língua oral e em situações de conversação de situações informais, como práticas não monitoradas, este acontecimento pode proporcionar prejuízos significativos em relação à atividade comunicativa, entretanto, na produção escrita, este fenômeno não deve ser usado.

Dessa forma, o aluno precisa entender que o apagamento do R em final de infinitivos verbais pode acontecer na língua oral, porém, deve ser grafado na língua falada. Mediante isso, o presente trabalho buscou abordar o tema, ponto em evidência o fenômeno descrito e propor práticas didático-pedagógicas, contando com o auxílio do professor, que ajude na diminuição da produção do apagamento do r.

Para tanto, a escola deve levar em consideração que a língua, enquanto fenômeno dinâmico, heterogêneo e sujeito a mudanças, também pode oportunizar para o aluno, o acesso ao conhecimento das variações linguísticas, para que possa usar as mais diferentes variedades conforme a necessidade de cada circunstância. É por isso que a escrita deve ser uma prática constante para que os desvios possam ser diminuídos e menos frequentes nas produções dos alunos.

Neste contexto, se propôs algumas atividades usando várias ferramentas que podem fazer com que o aluno reflita sobre a linguagem e utilize-se de instrumentos que possam ajudá-lo a refletir, de forma adequada, quanto a produção de verbos no infinitivo que configura o r no final da sílaba. As atividades sugestivas no presente estudo são sugestões e, por isso, não têm a intenção de diminuir as possibilidades de serem criadas outras práticas diferentes.

## Referências

BAGNO, M. **Português ou brasileiro?:** um convite à pesquisa. São Paulo, 2001.

BORTONI-RICARDO, S. M. **O estatuto do erro na língua oral e na língua escrita.** Santa Catarina, 2016.

BRANDÃO, S. F. et al. **Um estudo contrastivo entre o português europeu e o português do Brasil: O R final de vocábulo.** Rio de Janeiro, 2013.

CALLOU, D. et al. Mudança em curso no português brasileiro: o apagamento do R no dialeto nordestino. **Revista da ABRALIN**, v. 14, n. 1, 2015.

CALLOU, D.; SERRA, C. Variação do rótico e estrutura prosódica. **Revista do GELNE**, v. 14, 2012.

CARDOSO, D. P. **Fonologia da língua portuguesa.** (Bacharelado em Letras). Universidade Federal de Sergipe, 2019.

FRANCHI, C. **Criatividade e gramática.** São Paulo, 2021.

FREITAS, A. C.; LACERDA, M. F. O. O apagamento do /R/ em coda final de nomes e verbos infinitivos na escrita escolar de alunos do 8º ano. **Revista Investigações**, v. 34, n. 2. 2021.

LEITE, C. Estudo do /R/ em coda silábica medial e final no falar campineiro. **Anais** [...]. 2011.

LINARES, A. B. B. et al. **Apagamento do /r/ em final de palavras: um estudo comparativo entre falantes do nível culto e do nível popular**. (2018) Disponível em: <<http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/CELSULVIII/apagamentodor.pdf>> Acesso em: 2 fev. 2023.

MARCUSCHI, L. A. **Da fala para a escrita**: atividades de retextualização. São Paulo, 2010.

MARINHO, J. H. C.; VAL, M. G. C. **Variação linguística e ensino**. Belo Horizonte, 2006.

MATTOS E SILVA, R. V. Da sócio-história do português brasileiro para o ensino do português no Brasil hoje. **Revista da FAEEBA**, v. 15. 2001.

MESSIAS, E. S. **O apagamento do /R/ em formas verbais infinitas em textos escolares: uma proposta de intervenção**. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Estadual de Feira de Santana, 2019.

MOLLICA, M. C. **Da linguagem coloquial à escrita padrão**. Rio de Janeiro, 2013.

MONARETTO, V. O. O apagamento da vibrante pós-vocálica nas capitais do Sul do Brasil. **Letras de Hoje**, v. 35, n.1. 2020.

# O IMPACTO DA TECNOLOGIA NA RELAÇÃO FAMILIAR

*Autora: Paola Soares Carvalho*

*Autora: Profa. Ms. Karin Maria Montenegro Marques*

**Resumo:** Este Trabalho de Conclusão de Curso apresenta uma análise aprofundada do impacto da tecnologia nas relações familiares brasileiras. Ao longo de seus capítulos, este estudo examina os benefícios, os desafios e as estratégias necessárias para promover um uso equilibrado dos recursos digitais no ambiente doméstico. A pesquisa parte da constatação de que a crescente inserção da internet, de dispositivos móveis e das redes sociais tem transformado profundamente a comunicação e a convivência entre os membros da família. O trabalho detalha como, embora a tecnologia contribua para o fortalecimento de vínculos afetivos e a aproximação de familiares distantes, também tem gerado efeitos negativos significativos. São discutidos problemas como a dependência digital, o enfraquecimento das interações presenciais, a exposição a conteúdos inadequados e o aumento de distúrbios psicossociais. A análise é embasada em dados de instituições renomadas como o IBGE, o Ministério da Saúde, o MEC e a Sociedade Brasileira de Pediatria, evidenciando a urgência de práticas de mediação e educação digital. Além disso, a pesquisa aborda as desigualdades de acesso tecnológico, a redefinição dos novos papéis atribuídos a pais, mães e cuidadores em face do mundo digital, e a exclusão digital de populações vulneráveis, como os idosos. Por fim, o estudo propõe medidas concretas para um uso consciente da tecnologia, incluindo a definição de limites, o incentivo ao diálogo interpessoal e a valorização de momentos familiares sem dispositivos eletrônicos. Conclui-se que o equilíbrio

entre a conectividade digital e a convivência presencial é essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares em um contexto social cada vez mais digitalizado.

**Palavras-chave:** família; tecnologia; relações familiares; educação digital; mediação.

## **Introdução**

Este estudo explora o impacto da tecnologia nas relações familiares, analisando os benefícios e os desafios que surgem com o uso crescente de dispositivos digitais e plataformas online, e propondo estratégias para promover um uso responsável e equilibrado da internet dentro do contexto familiar. A tecnologia tem transformado profundamente as formas de comunicação, interação e relacionamento entre os membros da família, com a expansão da internet, o aumento do uso de smartphones e a popularização das redes sociais alterando radicalmente a maneira como pais, mães, filhos e irmãos se conectam e compartilham experiências. Embora esses avanços proporcionem conectividade instantânea e acesso ilimitado a informações, facilitando o contato entre familiares distantes, também apresentam novos desafios para a dinâmica familiar. Entre os benefícios, destaca-se a comunicação em tempo real e o compartilhamento de experiências. Contudo, o progresso tecnológico trouxe à tona questões preocupantes, como a dependência excessiva de dispositivos digitais, a exposição a conteúdos inadequados, o aumento de casos de cyberbullying e a perda de privacidade, impactando diretamente o bem-estar e a convivência familiar. A interação "olho no olho" é desafiada pela presença constante das telas, levando a uma competição com o mundo digital que pode tanto fortalecer quanto enfraquecer os laços emocionais. Nesse cenário, pais e mães enfrentam novas responsabilidades, como o monitoramento do

uso da internet pelos filhos, a definição de limites e o desenvolvimento de habilidades digitais.

Diante desse cenário, esta pesquisa busca responder às seguintes questões: Quais são os benefícios e desafios que a tecnologia traz para a dinâmica familiar? E como as famílias brasileiras podem promover um uso equilibrado e responsável da tecnologia?

O principal objetivo desta pesquisa é analisar os efeitos da tecnologia nas interações familiares, destacando os benefícios da conectividade e do acesso à informação. Além disso, o estudo visa identificar os desafios relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais e à perda de privacidade, e propor estratégias eficazes para promover um uso saudável e equilibrado da tecnologia nas famílias, considerando tanto os aspectos emocionais quanto os sociais das relações familiares.

A presença crescente da tecnologia no cotidiano familiar exige uma reflexão profunda sobre seus impactos nas relações interpessoais dentro da família. Com o aumento do uso de dispositivos digitais e plataformas online, é fundamental compreender como esses elementos afetam os membros da família em sua interação, saúde emocional e bem-estar. Assim, esta pesquisa se justifica pela necessidade premente de entender como os novos hábitos digitais podem ser gerenciados para assegurar o bem-estar emocional e social dos membros da família, promovendo um ambiente saudável e harmonioso, mesmo em um contexto cada vez mais tecnológico.

## **1. O Impacto da Tecnologia nas Relações Familiares Brasileiras: Benefícios, Desafios e Estratégias de Equilíbrio**

A comunicação e a interação humana passaram por transformações significativas nas últimas décadas, especialmente com a crescente presença da tecnologia no cotidiano.

No contexto das famílias brasileiras, essas mudanças têm alterado de forma profunda a dinâmica das relações interpessoais. A incorporação da internet, o uso intensivo de smartphones e o acesso às redes sociais passaram a influenciar diretamente a forma como os membros da família se conectam, convivem e compartilham experiências.

A tecnologia trouxe benefícios importantes, como a facilitação do contato com familiares distantes, o acesso mais amplo à informação e o fortalecimento de vínculos emocionais por meio de plataformas digitais. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD TIC 2023, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 92,5% dos domicílios brasileiros possuíam acesso à internet, sendo 94,1% nas áreas urbanas e 81,0% nas zonas rurais (IBGE, 2024). Esses números evidenciam a ampla penetração da tecnologia no ambiente doméstico, o que reforça sua relevância na configuração das relações familiares.

Entretanto, os mesmos avanços tecnológicos que promovem aproximação também podem gerar distanciamento. A dependência de dispositivos digitais, a exposição a conteúdos inadequados e a diminuição do tempo de convivência presencial têm provocado mudanças nos papéis familiares e nos modos de interação. O Ministério da Saúde, em 2020, alertou para o crescimento de casos de ansiedade e depressão associados ao uso excessivo de tecnologias digitais, especialmente entre crianças e adolescentes (Ministério da Saúde, 2020). Além disso, a Sociedade Brasileira de Pediatria, em 2018, recomendou que pais e responsáveis estabeleçam regras claras para o uso de dispositivos eletrônicos, incentivando atividades presenciais e momentos de convivência sem o uso de telas. Tais medidas, conhecidas como práticas de educação digital, visam não apenas à proteção, mas também à formação de crianças e adolescentes mais conscientes e críticos quanto ao uso da internet (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2018).

O Ministério da Educação - MEC, por sua vez, discutiu, em 2024, a inclusão da educação digital nos currículos escolares, reconhecendo a importância de preparar os estudantes para um ambiente virtual cada vez mais presente em suas vidas. Essa medida também reflete uma preocupação crescente com o desenvolvimento de competências digitais e com a segurança online no ambiente escolar e familiar (Ministério da Educação, 2024). Cabe ressaltar que nem todas as famílias compartilham os mesmos valores, costumes ou modos de viver. A noção de "valores familiares", frequentemente citada de forma generalizada, precisa ser analisada com cautela. No Brasil, onde há grande diversidade cultural, social e econômica, as interpretações sobre o que constitui uma "família ideal" variam significativamente. Assim, não se pode afirmar que a tecnologia, por si só, tenha alterado uma única e homogênea estrutura familiar, mas sim que ela atua sobre diferentes configurações familiares, muitas vezes acentuando desigualdades já existentes.

As desigualdades no acesso à tecnologia também merecem atenção. Enquanto em algumas regiões e classes sociais o acesso à internet é pleno e constante, em outras, o fenômeno conhecido como isolamento digital ainda é uma realidade. Essa exclusão tecnológica compromete o desenvolvimento educacional, social e relacional de crianças e jovens, criando uma nova forma de desigualdade — o acesso ao mundo digital e à informação. O conceito de tecnologia social, presente em diversas abordagens da sociologia e da comunicação, refere-se a inovações que afetam diretamente a estrutura social e as formas de interação humana. A tecnologia, nesse sentido, deve ser compreendida não apenas como um instrumento, mas como um agente que molda comportamentos, papéis sociais e até mesmo estruturas familiares (Lévy, 1999; Castells, 2003). Diante desse cenário, torna-se essencial refletir sobre estratégias para promover um equilíbrio entre o uso da tecnologia e a

convivência familiar. Regras claras sobre tempo e conteúdo, priorização de atividades em grupo (como refeições, brincadeiras e conversas presenciais) e incentivo ao diálogo são algumas das medidas que podem fortalecer os laços familiares. O diálogo entre pais e filhos é um dos pilares da convivência saudável e se estende também para as demais relações sociais. Quando esse diálogo é interrompido, seja por falta de tempo, atenção ou presença, instala-se um distanciamento que pode evoluir para um verdadeiro abismo nas relações familiares. Por fim, este capítulo apresenta uma análise crítica e contextualizada do impacto da tecnologia nas famílias brasileiras. A proposta é compreender não apenas os efeitos positivos e negativos das inovações tecnológicas, mas também considerar as condições socioeconômicas, culturais e regionais que influenciam essas transformações.

O desafio contemporâneo está em construir uma convivência familiar que aproveite os benefícios da tecnologia sem abrir mão da presença, da escuta e da construção conjunta de vínculos afetivos.

## **2. O Papel das Tecnologias na Modernização da Família Brasileira**

A evolução das tecnologias digitais no Brasil tem sido rápida e abrangente, com o país se destacando entre as nações em termos de penetração de dispositivos móveis e redes sociais. Estudos revelam que 97,6% dos internautas brasileiros são usuários de redes sociais. Além disso, dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, indicam que 62% dos usuários de internet no país acessam a rede exclusivamente pelo celular, totalizando aproximadamente 92 milhões de indivíduos. Esses números refletem a rápida adoção e uso intensivo de tecnologias digitais no Brasil, colocando-o em destaque na América Latina. A transformação digital chegou aos lares brasileiros em

várias formas, e seu impacto nas famílias também. Os membros de uma família agora estão conectados a dispositivos móveis, a internet e a redes sociais, facilitando a comunicação e o compartilhamento de informações instantâneas.

O Brasil, ao longo dos últimos anos, tem se destacado globalmente pelo uso intenso de tecnologias digitais, como smartphones e redes sociais, o que é confirmado por diversas pesquisas e relatórios de organizações reconhecidas no setor. As principais fontes que atestam essa realidade incluem:

**IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):** O IBGE realiza pesquisas contínuas sobre o uso de tecnologias no Brasil, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que fornece dados abrangentes sobre a penetração de dispositivos móveis e o uso da internet no país. Dados específicos dessas pesquisas são utilizados ao longo deste estudo para fundamentar as análises.

**Cetic.br (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação):** Este centro, vinculado ao NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR), publica estudos e relatórios sobre o comportamento digital no Brasil. O Cetic.br realiza pesquisas periódicas que analisam a internet e o uso de tecnologias digitais, revelando tendências como o aumento da adesão aos dispositivos móveis e o crescimento das redes sociais.

**We Are Social e Hootsuite:** Relatórios anuais globais de marketing digital, que analisam o uso da internet e redes sociais em vários países, incluindo o Brasil. Esses relatórios mostram, de maneira detalhada, o aumento da expansão de smartphones e o uso intensivo de plataformas como Facebook, WhatsApp, Instagram e outras redes sociais no país. Essas fontes fornecem dados concretos que demonstram como o Brasil, nas últimas décadas, tem acompanhado de perto as transformações tecnológicas, com destaque para o aumento da conec-

tividade por meio de dispositivos móveis e o crescimento significativo do uso das redes sociais entre os brasileiros.

Entretanto, ao mesmo tempo em que a tecnologia oferece novas oportunidades de interação, ela também tem gerado novas formas de separação. A ausência de limites claros entre o tempo pessoal e o tempo dedicado à família, incluindo limites de tempo, limites físicos, emocionais e digitais, tem sido uma preocupação crescente, especialmente com a popularização do home office e a cultura de constante conectividade. É comum observar membros da família, especialmente pais e filhos, absorvidos por telas de dispositivos móveis durante momentos de convivência, o que gera uma sensação de distanciamento emocional. A sobreposição entre esses aspectos pode afetar a saúde mental, o bem-estar e a qualidade das interações familiares. Para lidar com essa questão, é fundamental estabelecer limites claros e seguros. Esses limites incluem, mas não se limitam a:

- Definir horários fixos para o trabalho, separando-o do tempo familiar.
- Criar um espaço físico separado para o trabalho, quando possível.
- Estabelecer regras de desconexão digital para todos os membros da família.
- Priorizar o tempo de qualidade com a família, incentivando atividades conjuntas sem telas.
- Comunicar expectativas claras dentro da família sobre o uso de dispositivos, promovendo regras de "sobrevivência digital".
- Definir um ritmo para a transição entre o trabalho e o descanso, buscando flexibilidade com consciência.

A tecnologia, portanto, tem um duplo papel nas relações familiares: enquanto cria novos meios de comunicação, também contribui para a fragmentação dessas interações, dificultando a criação de momentos de convivência. Isso tem sido um tema relevante em estudos como o de Turkle (Sherry Turkle), que analisa como o uso excessivo de dispositivos pode levar a uma "solidão conectada", onde as pessoas se comunicam frequentemente, mas com pouca profundidade emocional.

### **3. O Impacto das Redes Sociais nas Dinâmicas Familiares**

As redes sociais, como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras, desempenham um papel central nesse cenário. Elas possibilitam a comunicação rápida e contínua entre os membros da família, independentemente da distância física. No entanto, o uso dessas plataformas tem causado um aumento no número de interações superficiais e a diminuição das trocas significativas, características de uma convivência familiar saudável. A Kaspersky Lab em 2017, realizou uma pesquisa em diversos países, incluindo o Brasil, mostrando que: Um em cada 3 pessoas se comunicava menos presencialmente com amigos e familiares por causa das redes sociais, e 21% dos pais afirmaram que a relação com seus filhos foi prejudicada por conteúdos postados online. Por um lado, essas plataformas ajudam a manter a comunicação constante, mas por outro, incentivam a exposição de vidas privadas de maneira pública, o que pode gerar conflitos familiares relacionados à privacidade. Ao estudar a relação entre as redes sociais e as famílias no Brasil, destaca-se que o uso dessas plataformas pode resultar em desconexões emocionais.

O próprio tempo que as pessoas dedicam a elas, muitas vezes de forma compulsiva, pode diminuir a quantidade e a qualidade de interações presenciais, que são essenciais para a

construção de laços afetivos sólidos. A simples troca de mensagens no WhatsApp, por exemplo, pode substituir conversas presenciais e a interação, limitando a capacidade de estabelecer um vínculo emocional profundo entre os membros da família.

#### **4. A Transformação das Funções Familiares com a Tecnologia**

Além das mudanças nas formas de interação, a tecnologia também altera as funções que tradicionalmente eram atribuídas aos membros da família. As mães, por exemplo, que eram historicamente responsáveis por grande parte do cuidado doméstico e da educação dos filhos, agora lidam com as implicações do uso da tecnologia pelos filhos. Especificamente, a preocupação e o monitoramento se estendem a todas as formas de atividade digital, incluindo o uso de redes sociais e o acesso à internet em geral. Estudos indicam que as mães são frequentemente as principais responsáveis por monitorar a atividade digital dos filhos.

Uma pesquisa realizada pela Nielsen, encomendada pelo Google, revelou que 60% dos pais supervisionam constantemente o uso da internet pelos filhos, com as mães desempenhando um papel significativo nessa supervisão. Esta pesquisa serve como base empírica para a afirmação, demonstrando a extensão da supervisão parental no ambiente digital. Com a popularização da internet, surge uma preocupação crescente com o acesso dos filhos a conteúdos inadequados, bem como com os riscos relacionados à segurança online. No Brasil, os pais estão cada vez mais preocupados com o uso excessivo de telas pelas crianças e adolescentes.

Essa preocupação é corroborada por alertas de instituições como o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de

Pediatria, que têm destacado os riscos associados ao uso desregulado de tecnologias digitais e a necessidade de estabelecer limites. Isso gera uma tensão entre a necessidade de permitir o acesso à tecnologia para fins educacionais e recreativos e a necessidade de preservar o tempo de convivência familiar e a saúde emocional dos filhos. Essa nova dinâmica gera a necessidade de uma reconfiguração dos papéis familiares, com pais assumindo novas responsabilidades, como o monitoramento digital da vida dos filhos.

Por outro lado, a tecnologia também tem desempenhado um papel importante na inclusão de diversos membros da família que antes estavam à margem, como os idosos. A facilidade de comunicação por meio de vídeo chamadas e o acesso a redes sociais têm permitido que avós e parentes mais distantes mantenham uma proximidade maior com seus familiares. Isso, porém, também coloca em pauta o problema da "exclusão digital", onde parte da população, especialmente a mais idosa, pode ter dificuldades em lidar com essas novas tecnologias.

A implicação dessa exclusão é multifacetada: para os idosos, isso envolve desde a falta de acesso a dispositivos e internet, até limitações cognitivas, físicas ou educacionais que dificultam o uso pleno dessas ferramentas. Conseqüentemente, essa exclusão compromete não apenas a manutenção de laços familiares facilitados pela tecnologia, mas também o acesso a informações, serviços e oportunidades sociais, resultando em uma forma de desigualdade que afeta diretamente o bem-estar e a qualidade de vida desses indivíduos, limitando sua plena participação no mundo digital e na sociedade em geral.

## **5. A Tecnologia e a Educação Familiar**

A educação familiar, que antes era pautada exclusivamente pela convivência presencial, também sofre transformações no contexto atual. A implementação de tecnologias digitais, principalmente com o uso de plataformas de ensino à distância, impactou diretamente a maneira como os pais se relacionam com a educação dos filhos. Durante a pandemia de COVID-19, a educação online se tornou uma necessidade, e muitos pais tiveram que se adaptar rapidamente a novas formas de acompanhamento escolar, o que muitas vezes levou a um aumento das tensões familiares, devido à dificuldade de gestão de tempo e da adaptação das crianças ao novo formato de ensino. Essa transformação, no entanto, não se limita apenas ao campo educacional, mas também aos valores transmitidos dentro do núcleo familiar. A internet oferece um acesso sem precedentes a conteúdos diversos, que muitas vezes entram em conflito com os valores tradicionais da família. Esse problema representa um desafio significativo à coesão familiar e à transmissão intergeracional de valores.

Ele pode gerar um distanciamento entre pais e filhos, pois as fontes de informação externas competem diretamente com o papel dos pais como principais educadores e guias morais. Consequentemente, isso pode levar a lacunas de compreensão, conflitos sobre comportamentos e crenças, e uma diluição da autoridade parental na formação do caráter e dos princípios dos filhos, exigindo uma redefinição das estratégias de educação e mediação familiar.

## **6. O Impacto Psicossocial da Tecnologia na Família**

O impacto psicossocial das tecnologias na família é uma questão amplamente discutida. A tecnologia, especial-

mente as redes sociais, tem gerado fenômenos como a "síndrome da comparação", que pode afetar tanto os pais quanto os filhos. Nas redes sociais, a exibição de uma vida perfeita e sem problemas pode gerar sentimentos de inadequação e frustração, abrindo gatilhos psicológicos e afetando a autoestima e os relacionamentos familiares.

Além disso, o uso excessivo de tecnologia pode levar a questões como o isolamento social e a depressão. Crianças e adolescentes, que estão em uma fase de desenvolvimento emocional intenso, podem sofrer com a falta de habilidades sociais devido à substituição das interações presenciais, por conversas online. O próprio aumento do tempo de tela está relacionado a distúrbios no sono e dificuldades de concentração, que afetam o bem-estar psicológico dos membros da família.

## **7. A Necessidade de Mediação e novas Práticas Familiares**

Em meio a essas mudanças, surge a necessidade de criar novas práticas e estratégias para o uso saudável da tecnologia dentro do contexto familiar. Pais e filhos precisam aprender a mediar o uso das tecnologias, para que elas sejam ferramentas de aproximação e não de isolamento. Em muitos lares brasileiros, esse processo ainda é incipiente, com muitos pais desconhecendo como gerenciar adequadamente a presença digital dos filhos. A mediação familiar da tecnologia, envolve não apenas a imposição de limites, mas também a educação sobre o uso consciente da tecnologia, incluindo a promoção de atividades que incentivem a convivência e a interação presencial.

A criação de espaços no cotidiano familiar para momentos sem dispositivos digitais pode ser uma maneira de resgatar a proximidade e o vínculo entre os membros da família.

## Conclusão

A presente pesquisa teve como objetivo principal analisar o impacto da tecnologia nas relações familiares brasileiras, destacando tanto os benefícios quanto os desafios advindos da crescente digitalização do cotidiano doméstico. Observou-se que, embora os avanços tecnológicos tenham proporcionado novas formas de comunicação e fortalecido vínculos à distância, também trouxeram implicações significativas para a convivência familiar, afetando a qualidade das interações, a distribuição de papéis familiares e o bem-estar psicossocial dos indivíduos.

As evidências levantadas ao longo do trabalho, por meio de dados estatísticos, pesquisas institucionais e referenciais teóricos, demonstraram que a tecnologia exerce influência direta sobre o modo como os membros da família se relacionam, se comunicam e se organizam. Fatores como o uso excessivo de telas, a exposição a conteúdos inadequados e a diminuição das interações presenciais foram identificados como elementos que podem fragilizar os vínculos afetivos e gerar conflitos familiares. Ao mesmo tempo, a pesquisa reforçou a importância da mediação parental, da educação digital e da criação de estratégias que possibilitem o uso consciente e equilibrado das tecnologias. A definição de limites, o incentivo ao diálogo e a valorização do tempo de convivência offline foram apontados como práticas essenciais para preservar os laços familiares e promover uma convivência mais harmoniosa. Conclui-se, portanto, que a tecnologia, apesar de seus desafios, pode ser uma aliada das famílias, desde que utilizada de maneira crítica, ética e orientada por valores que priorizem o bem-estar coletivo.

Cabe às famílias, às instituições educacionais e à sociedade como um todo promover ações que visem à inclusão di-

gital com responsabilidade, garantindo que os avanços tecnológicos contribuam para o fortalecimento e não para o enfraquecimento das relações familiares no Brasil contemporâneo.

## Referências

ABRAMOVAY, M. (2017). A Era da Informação e a Educação. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

IBGE (2023). PNAD Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação.

IBGE (2020). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

KISHIMOTO, K. M. (2019). Tecnologia e Relações Familiares: Desafios e Oportunidades. Psicologia USP.

KISHIMOTO, K. M. (2019). Tecnologia e Relações Familiares: Desafios e Oportunidades.

LEMOS, A. (2021). A solidão conectada: o impacto da tecnologia nas relações familiares. Revista Brasileira de Sociologia.

LIMA, F. (2022). O papel das redes sociais nas relações familiares no Brasil. Jornal de Psicologia Social.

MINISTÉRIO da Saúde (2020). Saúde Mental e Tecnologia. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro/nota-saude-mental>.

SANTOS, C. (2023). Família e tecnologia: desafios e possibilidades no contexto brasileiro. Revista Brasileira de Educação e Tecnologia.

SOCIEDADE Brasileira de Pediatria (SBP). (2018). Uso Responsável da Tecnologia em Crianças e Adolescentes.



**Editora  
Performance**

[www.editoraperformance.com.br](http://www.editoraperformance.com.br)

[editoraperformanceoficial](mailto:editoraperformanceoficial)

E-mail: [editoraperformance@gmail.com](mailto:editoraperformance@gmail.com)

[\(82\) 99982-6896](tel:(82)99982-6896)